

BOLETIM INFORMATIVO

SESI

*Sindicato das Empresas
de Seguros Privados e de Capitalização
no Estado de São Paulo*

ANO XIX

São Paulo, 15 de dezembro de 1986

BIBLIOTECA

Nº 447

SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO

Registramos com profundo pesar o falecimento, dia 6 último, do Dr. ~~Armando~~ Augusto Alves. Triste acontecimento que enlutou o mercado segurador paulista onde o extinto emprestou sua inestimável colaboração e experiência, concorrendo para o seu desenvolvimento. No Departamento Técnico de Seguros do Sindicato exerceu vários mandatos durante 12 anos, inclusive na presidência da Comissão de Seguros Incêndio, marcando sua passagem com abalizados conhecimentos técnicos. Figura de profissional exemplar, iniciou suas atividades no Instituto de Resseguros do Brasil, atuando posteriormente no setor privado com brilhante desempenho.

Orcçamento geral do Sindicato para o exercício de 1987 foi objeto de deliberação da Assembléia Geral Ordinária das empresas associadas, dia primeiro do corrente mês, quando por unanimidade, foi aprovada a proposta orçamentária da diretoria, que estimou a receita e fixou a despesa da entidade para o próximo ano. A receita será derivada da arrecadação das contribuições sindical e social, e de rendas patrimonial e de capital, de acordo com a legislação sindical vigente.

No propósito de ampliar a prestação de serviços às empresas associadas, o setor gráfico do Sindicato está devidamente aparelhado e em condições de executar trabalhos de impressão em off-set para elaboração e confecção de formulários e impressos em geral, por um custo altamente vantajoso aos usuários desses serviços.

Encontra-se à disposição do quadro associativo do Sindicato o cadastro geral do Serviço de Prevenção à Fraude Contra o Seguro, sistema criado nesta entidade com o objetivo de proporcionar aos representantes credenciados junto ao S P S, variada gama de informações sobre ocorrências que envolvem fraudes que frequentemente são intentadas contra a instituição do seguro.

O Diário do Comércio, edição do dia 3 do corrente mês, publicou edital em que o presidente do Sindicato comunica às empresas de seguros e de capitalização, sob a jurisdição da entidade, bem como todas as sucursais, filiais, agências ou representações de seguros e de capitalização que operam no Estado de São Paulo, que a Contribuição Sindical correspondente ao exercício de 1987 deverá ser recolhida à Caixa Econômica Federal ou ao Banco do Brasil S.A., a favor deste órgão de classe, no período de 02 a 30 de janeiro de 1987, na forma do disposto no artigo 587 da Consolidação das Leis do Trabalho. As guias para o recolhimento da contribuição foram anexadas à Circular - SSP - Presi - 024/86, de 02.12.86, distribuída ao mercado, com instruções a respeito do assunto.

É importante ressaltar que a exigência de engenheiro ou departamento de engenharia nas Seguradoras é imposição de Órgãos superiores de Seguros, sempre objetivando análise criteriosa do Risco. Não se caracteriza prestação de serviços a terceiros, pela própria inexistência da cobrança dos mesmos.

CONCLUSÕES

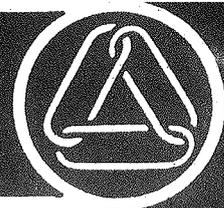
- Existe uma impropriedade técnica na atuação por falta de registro do departamento de engenharia e falta de ART. . Esta última só poderia ser levada a efeito depois de um eventual registro do departamento de engenharia junto ao CREA.
- Não procede as atuações devido aos serviços de inspeção de Riscos para fins de Seguro Incendio, por ser uma atividade técnica e não de engenharia. Convém lembrar que nem sempre um serviço de inspeção gera um contrato de Seguro, e este serviço é interno para fins de análise.
- Nas atividades ligadas a Area de Engenharia desenvolvidas pelas Seguradoras, não é necessário o registro do departamento junto ao CREA, visto o que prevê a Lei 6839 de 30/10/80 (a atividade básica da Seguradora é Seguro, e não Engenharia).
- Nos casos de Seguradoras que venham a prestar serviços a terceiros (como por exemplo cálculo e dimensionamento de rede de hidratantes) torna-se necessário o registro junto ao CREA e recolhimento da ART. É importante esclarecer que os serviços usualmente prestados de orientação ao segurado, quanto ao atendimento das exigências das normas de Seguro para obtenção de descontos tarifários , é uma orientação preliminar ao projeto propriamente dito, este sim sujeito aos registros competentes junto ao CREA.

* _____

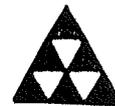
- NOTICIÁRIO** - (1)
Informações Gerais
- SETOR SINDICAL DE SEGUROS** - (1-4)
- Circular Fenaseg nº 210/86
- Circular - SSP - PRESI - 023/86
- PODER JUDICIÁRIO** - (1-3)
Jurisprudência - Ramo: AUTO
- SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS** - (1)
CNSP - Atos nºs 07, 08 e 10/86
- ENSINO DO SEGURO** - (1-2)
V Curso de Liquidação de Sinistros
- ENTIDADES CULTURAIS E TÉCNICAS** - (1-4)
Relatório de Atividades do Ano de 1986,
da Sociedade Brasileira de
Ciências do Seguro
- DEPARTAMENTO JURÍDICO** - (1-2)
Dissídio Coletivo 1986 - Motoristas/SP -
Categoria Profissional Diferenciada
- ESTUDOS E OPINIÕES** - (1-2)
Um Laboratório Chamado Seguros
- DIVERSOS** - (1-7)
- Apurações Estatísticas do Mercado de Seguros
Brasileiro - Janeiro/Outubro-1986 - Acumulado
- Editorial - Receita para 1987
- IMPRENSA** - (1-21)
Reprodução de matéria sobre seguros
- DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROS** - (1-10)
Resoluções de órgãos técnicos



- * No primeiro trimestre deste ano, segundo dados estatísticos do Instituto de Resseguros do Brasil, o seguro de automóveis, um dos mais expressivos em termos de faturamento, apresentou uma sinistralidade média de 81,7%, sem considerar o seguro de responsabilidade facultativo que fechou o trimestre com um índice de sinistros em torno de 66,5%.
- * O Secretário da Receita Federal instituiu modelos da Declaração de Contribuições e Tributos Federais - DCTF e estabeleceu normas quanto ao seu preenchimento e apresentação, conforme instruções constantes da Instrução Normativa nº 129, de 19.11.86, publicada no Diário Oficial da União de 27.11.86.
- * Na seção Estudos e Opiniões deste número publicamos um estudo elaborado pela Comissão de Marketing do Sindicato sobre o desempenho do mercado segurador brasileiro no período janeiro / outubro de 1986, acumulado. O levantamento incluí, também, a expectativa de um faturamento global do mercado no exercício de 1986, em torno de 35,0 bilhões de cruzados.
- * O Conselho de Administração da Companhia **UNIÃO** de Seguros Gerais elegeu e empossou o novo Diretor Presidente da empresa, Dr. Sérgio Mello Jaeger. Permanecem na Diretoria Executiva Dr. Sérvulo Luiz Zardim, Diretor-Financeiro e Dr. José Pedro Mattos Conceição, Diretor.
- * A filial em Campinas - SP da **SUL AMÉRICA UNIBANCO** Seguradora S.A. transferiu suas instalações para novo endereço, Avenida Princesa D'Oeste nº 1645 - 10º andar - Bl. C - Telefones: PABX (0192) 31-7111 - Ramais 22, 56, 58 e 59 - Diretos - 51-6922 e 51-6443 - Telex: (019) 1408.
- * Jornalista profissional registrado, operando há quarenta anos no mercado segurador, editor do único informativo especializado, que circula regularmente todos os meses, oferece sua colaboração para implantação de órgão semelhante nas empresas seguradoras. Sem qualquer vínculo empregatício e sem ônus de encargos sociais, o candidato apreciaria trocar idéias com seguradoras interessadas nesse campo. Além da seleção de artigos, responsabiliza-se integralmente pela tradução da matéria vinda do exterior, sobretudo dos EUA e Suíça, assim como paginação, arte final e distribuição aos corretores e demais interessados em todo o Brasil. Cartas, sem compromisso, ao editor M. G. Ribas, Rua Romilda Margarita Gabriel, 49 - CEP 04530 - SP, ou pelo Tel. 280-8201.
- * O mês de dezembro corrente assinala o transcurso do aniversário de fundação das seguintes empresas associadas:
 - **AMAZONAS** Seguradora S.A.
 - **BEMGE** - Companhia de Seguros de Minas Gerais
 - **CIGNA** Seguradora S.A.
 - Companhia **ÂNCORA** de Seguros Gerais
 - Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres **PHENIX DE PORTO ALEGRE**
 - **CRUZEIRO DO SUL** Seguros S.A.
 - **INDIANA** Companhia de Seguros Gerais
 - **LONDON** Seguradora S.A.
 - **SUL AMÉRICA** Companhia Nacional de Seguros
 - **SUL AMÉRICA** Terrestres, Marítimos e Acidentes Companhia de Seguros
 - **SUL AMÉRICA UNIBANCO** Seguradora S.A.
 - **YORKSHIRE-CORCOVADO** Companhia de Seguros



FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE
SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO



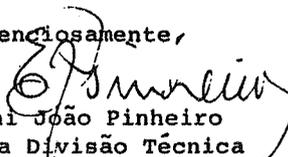
CIRCULAR

FENASEG-210/86.

Rio de Janeiro, 09 de dezembro de 1986.

Atendendo a solicitação do Departamento Técnico-Atuarial da SUSEP, estamos divulgando, em anexo, o Ofício DETEC/GD/Nº 156/86, bem como as Tábuas de Mortalidade GKM-70 MALE, ALLG-72 MALE, AT-49 MALE com 3(três) decimais e CSO-80 MALE.

Atenciosamente,


Ernani João Pinheiro
Chefe da Divisão Técnica

780935
Anexos: conf.texto
1/98
M.1.1/31
M.2.1/11
C.1/22
EJP/AJ.



RUA SENADOR DANTAS, 74 - 12º PAV.
TEL. 210-1204 - CABLE «FENASEG» - CEP 20.031
TELEX (021) 34505 FNES BR - RIO DE JANEIRO - RJ



SERVICO PÚBLICO FEDERAL

FENASEG
PROC. 780.935
ENTR 05 DEZ 1986
DIST.

Ofício : DETEC/GD/nº 156 /86

Em 05 de novembro de 1986.

Do: Diretora do Departamento Técnico-Atuarial da SUSEP

Endereço: Rua do Ouvidor, 75 - 5º andar - RJ.

Ao: Sr. Presidente da Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização.

Assunto: Tábua de Mortalidade

Senhor Presidente

Solicito a V.Sa. a gentileza de divulgar junto a suas associadas que as Tábua de Mortalidade GKM-70 Male e ALLG-72 Male foram reconhecidas pelo Instituto Brasileiro de Atuária, para efeito de taxaço do Seguro de Vida em Grupo, para grupos classe A.

Encaminho-lhe, anexas, as tábua aprovadas, além da AT-49 Male com 3 decimais e CSO-80 Male, para que essa Federação as reproduza, especialmente porque a ALLG-72 anexa corrige distorçoões detectadas na versão que serviu de base aos primeiros estudos efetuados, quando do encaminhamento do anteprojeto de Normas, de autoria dessa FENASEG, à SUSEP.

Agradecendo antecipadamente a colaboração, aproveito o ensejo para renovar-lhe protestos de estima e consideração.

Solange J. de Vasconcellos
Solange Vieira de Vasconcellos
Diretora

../.

TADELA DE MORTALIDADE
PARA SEGUROS VIDA GRUPO
CLASSE A

X	AT49 (MALE)	GKM-70 (MALE)	CSO80 (MALE)	ALLF-72 (MALE)	X
49	5.0800	6.1050	6.2100	6.2900	49
50	6.5570	6.8020	6.7100	7.7100	50
51	7.2770	7.4720	7.3000	8.4000	51
52	8.0380	8.2100	7.9600	9.2000	52
53	8.8400	9.0220	8.7100	10.0200	53
54	9.6820	9.9150	9.5600	10.9500	54
55	10.5650	10.8960	10.4700	12.0600	55
56	11.4910	11.9760	11.4600	13.3600	56
57	12.4600	13.1630	12.4900	14.8500	57
58	13.4760	14.4680	13.5900	16.5300	58
59	14.5420	15.9020	14.7700	18.3900	59
60	15.6620	17.4780	16.0800	20.4400	60
61	16.8690	19.2090	17.5400	22.7400	61
62	18.1990	21.1120	19.1900	25.2900	62
63	19.6660	23.2010	21.0600	28.1100	63
64	21.2830	25.4950	23.1400	31.2100	64
65	23.0660	28.0130	25.4200	34.5700	65
66	25.0300	30.7760	27.8500	38.2600	66
67	27.1930	33.8070	30.4400	42.2300	67
68	29.5770	37.1310	33.1900	46.4900	68
69	32.2020	40.7750	36.1700	51.0600	69
70	35.0920	44.7680	39.5100	55.9200	70
71	38.2720	49.1410	43.3000	61.0600	71
72	41.7710	53.9280	47.6500	66.4700	72
73	45.6200	59.1640	52.6400	72.1200	73
74	49.8520	64.8900	58.1900	78.0000	74
75	54.5010	71.1460	64.1900	84.1500	75
76	59.6090	77.9760	70.5300	90.6600	76
77	65.2160	85.4270	77.1200	97.6400	77
78	71.3680	93.5470	83.9000	105.2600	78
79	78.1130	102.3920	91.0500	113.6400	79
80	85.5030	112.0120	98.8400	122.8600	80
81	93.5930	122.4640	107.4800	132.9700	81
82	102.4430	133.8060	117.2500	143.9600	82
83	112.1130	146.0990	128.2600	155.6900	83
84	122.6690	159.4020	140.2500	168.0300	84
85	134.1780	173.7750	152.9500	180.9500	85
86	146.7090	189.2780	166.0900	194.5400	86
87	160.3330	205.9700	179.5500	209.0200	87
88	175.1240	223.9060	193.2700	224.6800	88
89	191.1510	243.1390	207.2900	241.6700	89
90	208.4850	263.7140	221.7700	259.7000	90
91	227.1920	285.6740	236.9800	279.0600	91
92	247.3320	309.0470	253.4500	299.8100	92
93	268.9600	333.8630	272.1100	322.0100	93
94	292.1180	360.1270	295.9000	345.7000	94
95	316.8340	387.8480	329.9600	370.9200	95
96	343.1220	416.9860	384.5500	397.6800	96
97	370.9730	447.5350	480.2000	425.9800	97
98	400.3520	479.4380	657.9800	455.7800	98
99	431.1990	512.6300	1000.0000	487.0300	99
100	463.4150	547.0270	-	519.6200	100
101	496.8700	582.5330	-	-	101
102	531.3890	619.0260	-	-	102
103	566.7570	656.3730	-	-	103
104	602.7140	694.4270	-	-	104
105	638.9560	733.0280	-	-	105
106	675.1430	772.0050	-	-	106
107	710.8980	-	-	-	107
108	745.8220	-	-	-	108
109	1000.0000	-	-	-	109

CIRCULAR - SSP
PRESI - 023/86

01 de dezembro de 1986

**PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
ANUIDADE SOCIAL - 1987**

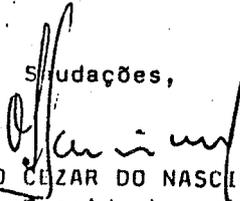
As empresas de seguros e de capitalização filiadas a este Sindicato, reunidas em Assembléia Geral Ordinária nesta data, apreciaram e discutiram a proposta orçamentária da Diretoria e a atualização dos valores da contribuição social referentes ao exercício de 1987.

Amplamente debatida a matéria, as empresas associadas, deliberando por unanimidade, aprovaram a Previsão Orçamentária para 1987 e a atualização da contribuição social, a partir de 1º de janeiro de 1987, da seguinte forma:

- 1 - Anuidade de Cz\$ 39.195,00, para empresas associadas que operam no ramo de seguros;
- 2 - Anuidade de Cz\$ 34.337,50, para empresas associadas que operam no ramo de capitalização.

Nesta oportunidade, reiterando os agradecimentos pela colaboração e apoio, enviamos atenciosas

Saudações,


OCTÁVIO CEZAR DO NASCIMENTO
Presidente
R. 1111
P. Especial



JURISPRUDÊNCIA

RAMO: AUTO

EMENTA: AINDA QUE O VEÍCULO TENHA SIDO ADQUIRIDO DE BOA-FÉ, O PROPRIETÁRIO LEGÍTIMO TEM TODO O DIREITO DE VER CONSO
LIDADA A POSSE SOBRE O VEÍCULO.

Comentário: A questão que analisamos desta feita retrata hipótese bastante comum em nossos dias, ou seja, a recuperação do veículo roubado ou furtado, pela seguradora subrogada, após pagamento da indenização.

Os fatos ocorrem mais ou menos assim: a seguradora é avisada da subtração do veículo e, após a regulação normal, paga a indenização. Por força de lei e do contrato subroga-se nos direitos que o segurado tinha sobre o veículo. Em outras palavras torna-se a proprietária do veículo indenizado.

Enquanto isso o mesmo veículo é devidamente adulterado e, com aparência legítima é passado a terceiro de boa fé que mais tarde será surpreendido com a apreensão judicial ou policial.

Como retrata o acórdão que segue, nesses casos cabe ao infeliz comprador apenas, voltar-se contra quem lhe vendeu o veículo, pois este é de propriedade legítima da seguradora.

EDUARDO VICTORELLO

- ADVOGADO -

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos de APELAÇÃO nº 530.726 da comarca de SÃO PAULO, sendo apelante CISTO DAL BELLO e apelados INCONFIDÊNCIA- COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS.- Interessada: ZOGBI S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS.

A C O R D A M, em Sexta Câmara do Primeiro Tribunal de Alçada Civil, por votação unânime, negar provimento ao recurso.

1- Cuida-se de ação reivindicatória busca e apreensão julgada procedente pela r. sentença recorrida.

Apelou o vencido, sustentando, em linhas gerais, ser injusto responder pela entrega do veículo furtado à autora, mesmo porque o adquiriu de boa-fé.

Contra-razões tempestivas.

Preparo anotado.

É o relatório.

2- Não pode ser acolhido o reclamo recursal.

Conquanto até ponderáveis os argumentos do apelante no sentido humano, a verdade é que está a apelada com a proteção do direito, como bem sublinhou o julgado.

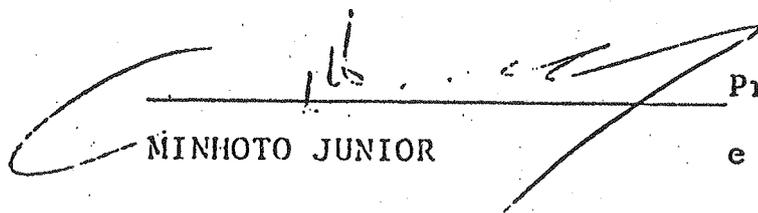
Note-se que, a bem da verdade, não se in-
surge o apelante contra a parte propriamente jurídi-
ca do decisum lamentando-se, contudo, da situação fá-
tica de ver-se privado da posse do veículo que adqui-
riu de boa-fé mediante financiamento e que afinal era
furtado.

Bem de ver, todavia, que foi-lhe aberta
a possibilidade de voltar-se contra a agência que
alienou o automóvel cuja origem era ilícita, para res-
sarcir-se dos prejuízos advindos da aquisição. Tão
somente isso era ao julgamento possível conceder, uma
vez que tem a autora todo o direito de ver consolida
da a posse pretendida, já por sub-rogada nos direitos
da vítima, inclusive formalizada em documento devida
mente registrado (fls. 10).

Daí porque, escorreito o julgado, negam
provimento ao recurso.

Participaram do julgamento os Juizes FER-
REIRA DA CRUZ e ERNANI DE PAIVA.

São Paulo, 25 de setembro de 1984.



MINHOTO JUNIOR Presidente
e Relator



Ministério da Fazenda

CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS

ATO Nº 07/86

O Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP), no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo CNSP Nº 021/86-E, RESOLVE: 1 - Autorizar o Instituto de Resseguros do Brasil - IRB a transferir à Fundação Escola Nacional de Seguros - FUNENSEG a importância de Cz\$ 228.023,00 (duzentos e vinte e oito mil e vinte e três cruzados), proveniente das retenções acumuladas no IRB, sob o título "Comissões de Corretagem de Seguros Vultosos", para atender à necessidade de expansão da área de processamentos de dados, mediante aquisição de equipamentos de informática. Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1986.

JORGE HILÁRIO GOUVÊA VIEIRA — Presidente do CNSP.

ATO Nº 08/86

O Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP), no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo CNSP nº 22/86-E, RESOLVE: 1 - Autorizar o Instituto de Resseguros do Brasil - IRB a transferir à Fundação Escola Nacional de Seguros - FUNENSEG a importância de Cz\$ 124.946,00 (cento e vinte e quatro mil, novecentos e quarenta e seis cruzados), proveniente das retenções acumuladas no IRB, sob o título "Comissões de Corretagem de Seguros Vultosos", para reembolso das despesas decorrentes da participação de representantes da FUNENSEG no XI Congresso da La Confederacion Panamericana de Productores de Seguros - COPAPROSE, realizada entre os dias 05 e 11.10.86, na cidade de Santo Domingo, República Dominicana. Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1986. **JORGE HILÁRIO GOUVÊA VIEIRA** - Presidente do CNSP.

ATO Nº 10/86

O Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP), em Sessão Plenária realizada a 13 de novembro de 1986, no uso das atribuições que lhe confere o art. 27 de seu Regimento Interno, tendo em vista o que consta do Processo CNSP nº 023/86-E e CONSIDERANDO: a análise promovida pelo Conselho Técnico do Instituto de Resseguros do Brasil (IRB) no processo IRB/DEVAP nº 869/80, que concluiu pela manutenção das disposições da Circular SUSEP nº 57, de 23.12.75, para as categorias de veículos 03 e 04, e pela eliminação de qualquer parcelamento de prêmios de seguros DPVAT para as demais categorias; DECIDE negar provimento à postulação da Companhia de Seguros do Estado de São Paulo - COSESP de fracionar prêmios de seguros DPVAT de veículos de qualquer categoria pertencentes a Órgãos da Administração direta e indireta dos Governos Estaduais, permitindo, excepcionalmente, o fracionamento dos referidos prêmios até o dia 31.12.86. Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1986.

JORGE HILÁRIO GOUVÊA VIEIRA — Presidente do CNSP

Of. 95/86



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS, CAPITALIZAÇÃO E DE AGENTES AUTÔNOMOS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CRÉDITO, DO ESTADO DE SÃO PAULO

FUNDADO EM 30 DE OUTUBRO DE 1940

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, em 20 de Fevereiro de 1942
(SINDICATO DOS SECURITÁRIOS DE SÃO PAULO)

CIRCULAR Nº 030/86.

São Paulo, 24 de Novembro de 1.986.

Ref.: V CURSO DE LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

Prosseguindo com a nossa meta de valorização profissional do securitário paulista, temos o prazer de comunicar que realizaremos um curso altamente especializado de LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS, a saber:-

- INÍCIO - 13/01/87 (3ª feira)
HORÁRIO - das 18 às 20hs., de 3ª à 5ª feira
DURAÇÃO - 70 aulas de 60 minutos cada uma.
PROFESSOR - THELMO ARIIVALDO ROCHA, paulista, atuando no mercado segurador há 33 anos, exercendo atualmente a Gerência Técnica da SDB de Seguros Gerais, tendo trabalhado entre outras Companhias, na Columbia Cia.Nac.Seg. Gerais (atual Grupo Cruzeiro do Sul), Itaú Seguradora, Companhia Paulista de Seguros, Universal Cia. de Seg. Gerais e Panamericana de Seguros S/A., Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais, Técnico de Seguros, com curso de pós-graduação nos U.S.A., estágio profissional na Tróvellers Insurance Company Hatford Conn.-U.S.A. e de Tecnologia Educacional ministrado aos professores da FUNENSEG. Representou recentemente o Mercado Segurador Brasileiro, no Congresso Mundial de Direito de Seguros realizado no mês de Maio de 1986 na cidade de Budapest - Hungria.
MATERIAL - Apostila fornecida pelo Sindicato.
CUSTO COMPLETO CZ\$ 900,00 para associados deste Sindicato.
CZ\$ 990,00 para os demais.

PROGRAMA DE MATÉRIA

01 - OBJETIVOS PARTICULARES DA MATÉRIA NO CURSO

Ministrar ensinamentos que proporcionem ao aluno:

- Analisar a apólice de seguro identificando o objeto do seguro e as coberturas indenitárias.
- Analisar o aviso de sinistro identificando a causa do evento e suas implicações com relação à cobertura da apólice de seguro.
- Analisar vistorias, laudos de regulação, perícias em seus aspectos técnicos legais.
- Interpretar as prescrições legais determinantes do contrato do seguro, dos direitos e deveres do segurador e segurado.

segue...



SINDICATO DOS SEGURITÁRIOS DE SÃO PAULO

- Calcular indenizações de sinistros, interpretando corretamente as prescrições constantes do contrato de seguro.

02 - UNIDADES DIDÁTICAS

ORDEN	UNIDADE	CARGA HORÁRIA
I	História do Seguro	02 h.
II	Direito do Seguro	10 h.
III	Teoria do Risco	10 h.
IV	Teoria Geral de Liquidação de Sinistros	04 h.
V	Sinistros de Veículos automotores de vias terrestres	10 h.
VI	Sinistros de bens móveis e imóveis	10 h.
VII	Sinistro de Pessoas	06 h.
VIII	Sinistro de RESPONSABILIDADE	08 h.
IX	Sinistro de crédito	02 h.
X	Normas Legais sobre a escrituração do Sinistro	02 h.

ESCOLARIDADE - 1º Gráu completo, com excessão das pessoas que já venham exercendo atividade em Depto. Sinistros, comprovadamente.

DOC.NECESSÁRIOS - Xerox do certificado de conclusão do 1º Gráu ou de curso superior a este.

PRAZO P/INSCRIÇÃO - Até 09/01/87

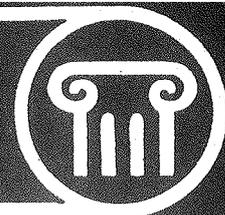
O aluno que obtiver nota 6 (seis) e frequência de 80% (oitenta por cento), receberá um Certificado de Conclusão do Curso. Aos demais com frequência acima de 80%, Certificado de Participação.

As inscrições serão encerradas tão logo sejam preenchidas as vagas cujo limite é de 45 (Quarenta e Cinco).

LOCAL PARA INSCRIÇÕES - Av. 09 de Julho, 40 - 15º andar - das 13:00 às 19:00 horas.

INFORMAÇÕES - Pelo telefone - 259.84.11 - Sede do Sindicato no horário acima.

Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização de Agentes Autorizados de Seguros Privados e de Crédito, do Est. de S. Paulo



SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIÊNCIAS DO SEGURO

SEDE: SÃO PAULO

AVENIDA SÃO JOÃO, 313 - 6.º ANDAR - CEP 01.035 - FONE: 223-7668

RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO ANO DE 1986

I - ENSINO DO SEGURO

No ano de 1986, a Sociedade Brasileira de Ciências do Seguro, em convênio com a FUNENSEG - Fundação Escola Nacional de Seguros, realizou 15 Cursos de Seguros no Estado de São Paulo, 1 no Mato Grosso do Sul, e 1 em Goiás, totalizando 17 Cursos, atendendo a um total de 1.331 alunos, distribuídos em 25 turmas. Foram ministrados os seguintes Cursos:

A - CURSOS NA CAPITAL

- "LXXXVIIIº CURSO PARA HABILITAÇÃO DE CORRETORES DE SEGUROS" - com 6 turmas, totalizando 270 alunos.
- "XLIVº CURSO BÁSICO DE SEGUROS" - com 3 turmas totalizando 120 alunos.
- "XXVIº CURSO DE SEGURO INCÊNDIO" - turma única com 44 alunos.
- "IXº CURSO BÁSICO DE SEGUROS À DISTÂNCIA" - com 154 alunos inscritos na Capital e 53 alunos inscritos no Interior e Litoral do Estado.
- "IIº CURSO BÁSICO DE SEGURO INCÊNDIO À DISTÂNCIA" - com 10 alunos inscritos na Capital e 1 aluno inscrito na cidade de Santos.
- "XLVIº CURSO BÁSICO DE SEGUROS" - com 2 turmas totalizando 86 alunos.
- "XIVº CURSO DE SEGURO TRANSPORTES" - turma única com 42 alunos.
- "Xº CURSO BÁSICO DE SEGUROS À DISTÂNCIA" - com 153 alunos inscritos na Capital e 28 inscritos no Interior e Litoral do Estado.
- "IIIº CURSO BÁSICO DE SEGURO INCÊNDIO À DISTÂNCIA" - com 07 alunos inscritos na Capital e um inscrito em Bauru.
- "XIº CURSO DE SEGURO DE RISCOS DE ENGENHARIA" - turma única com 43 alunos.
- "CURSO ESPECIAL PARA REGULADOR E LIQUIDADOR DE SINISTROS DO RAMO INCÊNDIO" - turma única com 39 alunos.

../. .

B - CURSOS NO INTERIOR E OUTROS ESTADOS

- "LXXIIIº CURSO PARA HABILITAÇÃO DE CORRETORES DE SEGUROS em SÃO JOSÉ DOS CAMPOS" - turma única com 49 alunos.
- "XXIIº CURSO DE SEGURO INCÊNDIO em RIBEIRÃO PRETO" - turma única com 38 alunos.
- "LXXXVIº CURSO PARA HABILITAÇÃO DE CORRETORES DE SEGUROS em SÃO CARLOS" - turma única com 45 alunos.
- "XCVIº CURSO PARA HABILITAÇÃO DE CORRETORES DE SEGUROS em RIBEIRÃO PRETO" - turma única com 53 alunos.
- "Cº CURSO PARA HABILITAÇÃO DE CORRETORES DE SEGUROS em CAMPO GRANDE-MATO GROSSO DO SUL" - turma única com 41 alunos.
- "CIº CURSO PARA HABILITAÇÃO DE CORRETORES DE SEGUROS em GOIÂNIA-GOIÁS" - turma única com 54 alunos.

II - ATIVIDADES CULTURAIS

Durante o exercício de 1986 foram formadas Comissões de Estudos para a elaboração dos seguintes trabalhos científicos:

- A. "O SEGURO PERANTE A EVOLUÇÃO DA NOÇÃO DE RESPONSABILIDADE" - trabalho apresentado no VII Congresso Mundial de Direito do Seguro, realizado em Budapest-Hungria. Foi elaborado sob a coordenação do Cav. Humberto Roncarati, co-fundador desta Sociedade.
- B. "A AGRAVAÇÃO E OUTRAS MODIFICAÇÕES DO RISCO" - trabalho apresentado no VII Congresso Mundial de Direito do Seguro (Hungria). Foi elaborado pela Comissão coordenada pelo Dr. José Sollero Filho e pelos seguintes juristas: Dr. Ayrton Pimentel, Dra. Lucia M. Roscio, Dra. Regina Augusta de Castro e Castro, Dra. Therezinha Corrêa, Dr. Thelmo Ariovaldo Rocha e Dra. Celma B.F. Sandoval (secretária).
- C. "RISCOS CATASTRÓFICOS E SUA DEFINIÇÃO JURÍDICA" - trabalho apresentado na I Jornada Iberoamericana de Direito do Seguro realizada em Madrid, no período de 28 a 30 de abril do corrente, promovida pela Fundación MAPFRE da Espanha. Referido trabalho foi coordenado pelo Dr. Manuel Sebastião Soares Póvoas e contou ainda com a participação efetiva dos seguintes juristas: Dra. Therezinha Corrêa, Dra. Regina Augusta de Castro e Castro, Dra. Lúcia M. Roscio, Dr. Thelmo A. Rocha e Dra. Celma B.F. Sandoval (secretária).

..//.

D. REUNIÃO CONJUNTA DA DIRETORIA E ASSOCIADOS DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIÊNCIAS DO SEGURO

No dia 02 de julho do corrente foi realizada uma reunião conjunta da Diretoria e Associados desta Sociedade, na qual foi feita uma exposição sobre os trabalhos desenvolvidos pela Delegação Brasileira na I Jornada Iberoamericana de Direito do Seguro (Madrid-Espanha) e no VII Congresso Mundial de Direito do Seguro (Budapest-Hungria). A Delegação Brasileira foi composta pelos seguintes juristas, membros atuantes do Mercado de Seguros Paulista: Dr. Manuel Sebastião Soares Póvoas, Dra. Therezinha de Jesus Corrêa, Dra. Regina Augusta de Castro e Castro, Dra. Lucia M. Roscio e Dr. Thelmo Ariovaldo Rocha.

E. SEGURO VIDA EM GRUPO TEMPORÁRIO ANUAL, RENOVÁVEL, PARA EMPREGADOS, MEMBROS DE ASSOCIAÇÕES E GRUPOS ABERTOS

Atendendo a solicitação da SUSEP a Sociedade Brasileira de Ciências do Seguro formou uma Comissão de Estudos para dar um parecer a respeito da Minuta de Circular sobre o tema em referência. O trabalho foi elaborado pelos seguintes juristas: Dr. José Sollero Filho, Dra. Therezinha Corrêa e Dra. Regina A. de Castro e Castro.

A título de colaboração outras entidades também elaboraram estudos sobre o tema os quais foram enviados a SUSEP, por intermédio desta Sociedade.

F. OPERAÇÕES DE PLANOS ESPECIAIS DE SEGUROS

Para opinar sobre a Minuta de Circular sobre o tema acima enviada a esta Sociedade pela SUSEP, foi formada uma Comissão de Estudos composta pelos Srs. Joaquim Rocha (coordenador), Helio L. Caparelli, Fernando A. Coelho dos Santos Filho e Thelmo Ariovaldo Rocha. Concluído o trabalho, este foi enviado à SUSEP como colaboração.

G. CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS DE TARIFAÇÃO INDIVIDUAL NO RAMO INCÊNDIO

Presidida pelo Sr. J. Wallewyk foi formada uma Comissão que estudou o projeto de regulamentação do tema acima e elaborou um trabalho final que foi encaminhado à SUSEP como colaboração. A Comissão contou com a colaboração de associados que apresentaram sugestões.

../.

III - BIBLIOTECA

Com a fusão das bibliotecas desta Sociedade e do Sindicato das Empresas de Seguros Privados está sendo realizada a organização deste acervo bibliográfico.

A primeira etapa compreendeu na separação das obras por assunto. A segunda, já praticamente terminada, referiu-se ao cadastramento (tombo) de todas as obras, de forma unificada, preservando-se porém, a identidade da biblioteca de cada entidade.

A terceira etapa, que já está sendo idealizada, compreenderá na catalogação das obras, com a utilização do micro computador.

IV - ATIVIDADES DIVERSAS

Dentro de suas atividades normais, a Sociedade Brasileira de Ciências do Seguro procurou ainda servir ao Mercado de Seguros oferecendo os seguintes serviços:

- a) - recebendo inscrições para os diversos Cursos de Seguros;
- b) - propiciando aos Associados um Boletim Informativo quinzenal, também publicado no Boletim Informativo do Sindicato das Empresas de Seguros Privados no Estado de São Paulo;
- c) - enviado artigos para o Caderno de Seguros da FUNENSEG;
- d) - proporcionando a venda dos livros "Jubileu de Prata", "Curso Básico de Seguros" e "Anuários de Seguros".

alb.-



Antonio Flávio Leite Galvão
Edmar Hispanol
Expedito Lamy
Geraldo Dias Figueiredo
Hélio Ramos Domingues
Ismel Gonzalez
João Jorge Haddad

José Armando da Glória Battista
Luclano da Silva Amaro
Luiz José Locchi
Manoel Fernandes de Rezende Netto
Marcel Fernandes de Deus
Marina Barroso

Mayr da Cunha
Nell Barbuy Cunha Monacci
Nestor Balbino
Nilo de Araújo Borges Junior
Riad Semi Akt
Valter Fernandes
Wally Mirabelli

—Advogados—

São Paulo, 12 de novembro de 1986
GRSDC 1128/ACIM

AO
SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS 'E' DE CAPITALIZAÇÃO
NO ESTADO DE SÃO PAULO
Av. São João, 313 - 7º andar
N E S T A

Prezados Senhores,

REF.: DISSÍDIO COLETIVO 1986 - PROCESSO TRT/SP - 347/86-A
MOTORISTAS/SP - CATEGORIA PROFISSIONAL DIFERENCIADA

1. Comunicamos que o TRT/SP julgou o processo do Dissídio Coletivo em epígrafe.
2. Encaminhamos-lhes, em anexo, cópia da íntegra do acórdão regpectivo, de nº 18.256, publicado no DOJSP de 03.11.86.
3. Em nome desse Sindicato, recorremos para o Tribunal Superior do Trabalho no que diz respeito às seguintes cláusulas:
 - 1a. Produtividade de 5,8%;
 - 3a. Salário normativo;
 - 4a. Sobretaxa de 100%, para as horas extras;
 - 5a. Salário do substituto;
 - 7a. Trabalho normal aos domingos e feriados com 100% de acréscimo;
 - 9a. Tempo e taxas para obtenção de boletins de ocorrência;
 - 10a. Carta-aviso com os motivos da dispensa;
 - 12a. Estabilidade do menor de idade quando da prestação de serviço militar;
 - 13a. Estabilidade ao empregado acidentado;
 - 14a. Abono de faltas para prestação de exames escolares;
 - 17a. Fornecimento de uniformes;
 - 18a. Tolerância por atrasos;
 - 19a. Seguro de vida dos empregados pagos pelas empresas;
 - 20a. Complementação de auxílio-acidente;
 - 22a. Estabilidade aos empregados em vésperas da aposentadoria;
 - 23a. Aviso prévio de 45 dias;
 - 24a. Homologação em 10 dias;
 - 25a. Quadro de avisos;
 - 26a. Campanhas de sindicalização;

.../

Antonio Flávio Leite Galvão
Edmar Hispanol
Expedito Lamy
Gerakto Dias Figueiredo
Hélio Ramos Domingues
Ismael Gonzalez
João Jorge Haddad

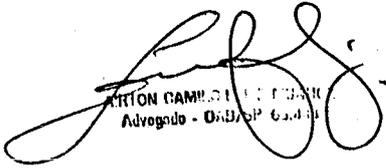
José Arnaldo da Glória Botiste
Luciano da Silva Amaro
Luiz José Locchi
Manuel Fernandes de Fozende Netto
Marcel Fernandes de Deus
Marina Barroso

Mayr de Cunha
Neil Barbuy Cunha Monacci
Nestor Belbino
Nilo de Araújo Borges Junior
Riad Sami Aki
Valter Fernandes
Wally Mirabelli

--Advogados--

.2.

- 27a. Desconto assistencial de 3%;
 - 28a. Estabilidade aos membros e suplentes da CIPA;
 - 29a. Aviso ao Sindicato sobre as eleições da CIPA;
 - 30a. Remessa de relação, ao Sindicato, dos empregados que sofreram desconto da contribuição sindical;
 - 31a. Licença ao dirigente sindical;
 - 32a. Refeitórios;
 - 33a. Multa por descumprimento das cláusulas do Dissídio.
4. Além disso, estamos requerendo ao Sr. Presidente do Tribunal Superior do Trabalho EFEITO SUSPENSIVO quanto às cláusulas su praticadas.
5. Voltaremos ao assunto tão logo seja publicado o despacho de exame de nosso pedido de efeito suspensivo.

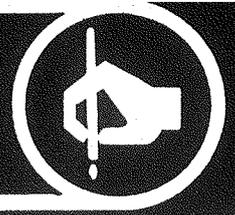

ANTONIO CAMARGO
Advogado - OAB/SP 6.4.411


LUIZ JOSÉ LOCCHI
ADVOGADO
OAB/SP - 402

Anexo: citado

Arquivo:

. Dissídio Coletivo - Motoristas/SP.



UM LABORATÓRIO CHAMADO SEGUROS

Na totalidade dos produtos à venda no Mercado Segurador Brasileiro existe uma grande quantidade de riscos e bens ou responsabilidades que já se encontram de finidos em pacotes pré-montados denominados Ramos ou Modalidades e facilmente encontrados e contratados para garantir ao comprador as perdas que eventualmente venha a sofrer em consequência de casos fortúitos, que fujam ao seu controle.

Com a aquisição de novos conhecimentos e o aprimoramento em todas as áreas das atividades humanas, surgem, cada vez mais, necessidades de serem garantidos patrimônios contra aqueles riscos só agora visualizados e que não fazem parte dos contratos de seguro à disposição do consumidor na forma pré-elaborada, ou, então, para determinado bem, não se adaptam perfeitamente, quer pelas coberturas osciosas que venham a encarecer o custo final, quer pelos riscos possíveis e não amparados pelas condições apresentadas.

Para atender a esses casos crescentes, existe à disposição um tipo de seguro flexível que pode assimilar e solucionar o proplema proposto, mediante análise de riscos e elaboração de pacotes de condições específicas.

Esse seguro elástico leva o nome de RISCOS DIVERSOS, que não deixa de ser um laboratório experimental, envolvendo o universo de bens e riscos seguráveis. Dentro desse laboratório existem os componentes devidamente testados e aprovados, vendidos e discriminados em "bulas" tradicionais denominadas Condições Especiais, que acompanham os seguros já consagrados e aprovados e, também, aqueles recém criados, os quais vão sendo manipulados em composição com os tradicionais e formando novos produtos.

O próprio histórico de determinados Ramos ou Coberturas existentes hoje, comprovam o caráter experimental de Riscos Diversos. Basta lembrar que, há pouco tempo, os seguros de Riscos de Engenharia, Animais e Global de Bancos, por exemplo, bem como as coberturas de Impacto de Veículos Terrestres e Queda de Aeronaves, atualmente acessórias do seguro Incêndio, faziam parte das modalidades existentes em Riscos Diversos.

Com isso não queremos dizer que este ramo esteja se esvaziando e, sim, mostrar a maleabilidade deste tipo de seguro, o qual possui uma particularidade específica:- suas coberturas começam onde terminam as possíveis em outros tipos de

seguro e, por vezes, extrapolam tal limite para se tornarem mais adequadas que aquelas oferecidas.

Em Riscos Diversos tudo se resume a "Cobrir o que, Contra que e Quanto custa". Essa trilogia é solucionada com base em experiência acumulada e na pesquisa de campo, caso seja apresentada nova situação.

É certo que o estudo indispensável à solução de determinado seguro proposto e sua aprovação pelos Órgãos Reguladores demanda tempo, não raro, contrariando a expectativa do segurado e, por vezes, acarretando seu descontentamento em relação ao campo Seguros.

A grande maioria das Companhias de Seguros existentes no Brasil dispõem de equipes que trabalham na área e tem condições de atender às necessidades em questão de estudos, porém, restam os fatores tempo e experiência de mercado.

Um determinado tipo de seguro, inovador para a Companhia "A", pode ser conhecido pela Companhia "B", e, na base de trocas de informações, quem ganharia seria o seguro no Brasil e o próprio segurado, pois formar-se-ia um banco de dados interligado entre as Seguradoras e a rapidez no atendimento ao cliente seria notável.

Visando acelerar a dinâmica hoje existente e com base na reconhecida capacidade e experiência do pessoal que compoem as Comissões Técnicas de Riscos Diversos, fica a sugestão:

- por que não delegar autonomia, escalonada de acordo com as instâncias, às Comissões Técnicas, com poder de deliberação para elaborar condições e taxar Riscos Diversos, com posterior "ad referendum" dos Órgãos Oficiais...

Todos ganhariam ...


ANTONIO CARLOS GARCIA

- Membro da Comissão Técnica de Riscos Diversos do Sindicato das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização no Estado de São Paulo.

OUT/86.

APURAÇÕES ESTATÍSTICAS DO MERCADO DE SEGUROS BRASILEIRO

JANEIRO/OUTUBRO 1.986 - ACUMULADO

Fonte - Comissão de Marketing

Levantamento realizado a partir dos dados fornecidos pelas companhias (grupos) listados as quais em 1.985, detiveram uma quota de mercado da ordem de 83,64%.

Tendências

As projeções realizadas a partir da amostra indicam que o setor obteve uma arrecadação total, até o mês de outubro, da ordem de Cz\$ 27,5 Bilhões de cruzados ou seja crescimento nominal de 196,5% e real de 11,4% sobre o IGP-DI médio do período de 166,27%.

Projeções realizadas a partir de junho, mes em que teve início o trabalho de coleta das informações, indicam os seguintes faturamentos mensais e acumulados.

	PRODUÇÃO MÊS	PRODUÇÃO ACUMULADO (EM CZ\$1.000,00)
Junho	-	14.278.549
Julho	3.193.476	17.472.025
Agosto	3.038.056	20.510.081
Setembro	3.334.145	23.844.226
Outubro	3.770.736	27.544.962

Mantida essa tendência projeta-se um faturamento global do mercado no exercício de 1.986 em torno de Cz\$ 35,0 Bilhões de cruzados ou seja, crescimento nominal de 176,2% sobre 1.985 e 14,8% real sobre um IGP-DI médio projetado de 140,6%. Se confirmado, esse resultado se constituirá no maior faturamento do mercado até 1.986 em valores reais.

Ressalte-se que nessas apurações e projeções pesa o fraco desempenho da carteira DPVAT até outubro face a modificações estruturais introduzidas que retardaram o encaixe de seus prêmios. Segundo informações recentes, começam a ser apropriados, em valores representativos nas companhias seguradoras os resultados do consórcio com perspectiva de melhora da performance total do mercado até o final do ano.

A análise por grupo de produtos leva a algumas constatações de interesse geral.

Incêndio (Apólices + Bilhetes)

Esse grupo vinha apresentando crescimento real negativo e o fato pode ser atribuído principalmente a dois fatores: perda da receita relativa à cobertura de atualização automática das importâncias seguradas, de considerável expressão, e concentração de negócios com fracionamento de prêmios em substituição aos financiamentos. Verifica-se que a partir do mês de agosto há uma reversão acentua

da de tendência que deve ser atribuída ao fechamento do ciclo do fracionamento em sete parcelas. Os dados mensais de crescimento real acumulado abaixo dão uma idéia melhor desse fato.

<u>Até Julho</u>	<u>Até Agosto</u>	<u>Até Setembro</u>	<u>Até Outubro</u>
- 20,3%	- 16,2%	- 10,4%	- 8,8%

Salvo alguma acidentalidade no período novembro a dezembro pode-se estimar que a carteira encerre o exercício com um faturamento de Cz\$ 6,5 Bilhões de cruzados ou seja, com crescimento nominal em torno de 140,0% e crescimento real Zero.

Auto/RCF

Esse grupo representa um dos maiores crescimentos do mercado em 1.986.

Com uma participação de 27% dos prêmios arrecadados, fruto do aquecimento da demanda de veículos no país após o plano cruzado, além do recrudescimento dos índices de roubo e furto de veículos, gerando um aumento acentuado da procura deste tipo de seguro, a qual chegou mesmo a anular a perda de receita decorrente da supressão, a partir de março, da cobertura de atualização automática da importância segurada.

Os dados preliminares indicam que esta carteira fechará 86 com uma arrecadação em torno de Cz\$ 9,5 bilhões com um crescimento nominal de 195,4% e real de 22,8%.

A tendência até agosto era bem superior porém a substituição dos financiamentos pelo fracionamento acarretou retardamento no encaixe de prêmios e conseqüente queda do crescimento.

Vida e Acidentes Pessoais

A demanda por Seguros Pessoais, reprimida nos últimos anos pelas altas taxas de inflação e pela recessão, encontra-se agora em plena expansão.

As taxas de crescimento real verificadas, exemplificam o grau de evolução desses dois ramos :

	<u>Até JUN/86</u>	<u>Até JUL/86</u>	<u>Até AGO/86</u>	<u>Até SET/86</u>	<u>OUT/86</u>
Vida	31%	32%	33%	36%	40%
Ac. Pessoais	49%	47%	52%	63%	66%

O aumento do número de empregos no país, o aumento da massa salarial e a estabilização da moeda, permitiram essa performance e o reflexo desses fatos faz-se notar nas projeções de resultados de ambas as carteiras para o fechamento do exercício de 86:

Vida: Cz\$ 5,7 bilhões - cresc. nominal de 261% e cresc. real de 50%
Ac. Pessoais: Cz\$ 2,5 bilhões - cresc. nominal de 335% e cresc. real de 81%

.. / .

Saúde

Quanto ao Seguro Saúde as projeções dos dados preliminares indicam também uma acentuada evolução do ramo que deverá concluir 86 com um crescimento real de 22% perfazendo o montante de Cz\$ 1,1 bilhão em prêmios.

O quadro anexo cujos valores foram extraídos dos Relatórios do IRB, trazidos a DEZ/86 pela aplicação do IGP-DI projetado para esse período, e comparados aos dados projetados do mercado demonstram os crescimentos reais de 1.979, melhor ano do mercado em termos de arrecadação de prêmios, até 86.

Verifica-se que apenas a carteira Auto/RCF apresentou substancial crescimento; Vida e AP praticamente igualaram aquele patamar; e Incêndio e Transportes involuíram principalmente o primeiro deles.

No total, novo patamar é galgado e cumpre agora ao setor mantê-lo e expandi-lo na medida em que o mercado virtual se apresenta ainda bastante superior.

A certeza reinante, entretanto, é a de que esse patamar tem que ser sustentado com rentabilidade operacional situação que, nesse exercício, poucas seguradoras lograrão alcançar.

A perda da receita financeira decretada pelo Cruzado e os resultados deficitários da carteira auto consumiram os lucros dos balanços e alguma coisa mais.

Há muito que se fazer para corrigir os rumos.

CIAS / GRUPOS

BRADESCO (9)
SUL AMÉRICA (7)
ITAÚ SEGUROS (2)
BAMERINDUS (4)
NACIONAL (3)
REAL SEGUROS (3)
MINAS BRASIL
PAULISTA
INTERNACIONAL
VERA CRUZ
GENERALI DO BRASIL
ARGOS
FINASA
CRUZEIRO DO SUL
BANERJ
AMÉRICA LATINA
INDIANA
BCN

CIAS / GRUPOS

MULTIPLIC
UNIVERSAL
AMERICAN HOME (2)
SASSE
UNIÃO DE SEGUROS
BRASIL SEGUROS
PORTO SEGURO
ALIANÇA DA BAHIA
NOROESTE
BEMGE - MINAS GERAIS
BANORTE
A MARÍTIMA
COMMERCIAL UNION
MERIDIONAL
IOCHPE SEGURADORA
AGROBANCO
SBI
YORKSHIRE-CORCOVADO

.. / .

RAMOS EXERCICIO	1.979	1.980	1.981	1.982	1.983	1.984	1.985	1.986
INCENDIO	7.495,5	7.234,9	6.875,1	6.618,2	5.846,5	5.495,3	6.500,3	6.432,5
AUTO/RCF	5.955,4	5.152,3	4.271,1	4.878,2	4.962,7	5.011,2	7.700,8	9.448,0
TRANSPORTES	2.604,3	2.771,8	2.299,4	2.080,6	1.845,0	1.836,3	1.930,1	2.075,6
AC. PESSOAIS	2.188,7	1.988,9	1.844,1	1.887,3	1.556,8	1.238,5	1.402,9	2.537,6
VIDA	5.442,5	4.800,8	4.686,0	5.045,9	4.226,3	3.376,1	3.831,4	5.727,9
DEMAIS RE	9.213,7	8.329,2	7.753,8	8.306,3	8.045,7	7.721,1	9.075,8	8.724,8
TODOS RAMOS	32.900,1	30.277,9	27.729,5	28.816,5	26.483,0	24.678,5	30.441,3	34.946,4

.. / .

PREMIOS DO MERCADO SEGURADOR BRASILEIRO

R A M O S	PREMIOS - CR\$ 1000		CRESCIMENTO - (%)		QUOTAS
	ATE OUT/86	ATE OUT/85	NOMINAL	REAL	% DEZ/85
INCENDIO (1)	4,024,862	1,656,599	143.0	-8.8	81.45
AUTO / RCF	6,484,046	1,947,969	232.9	25.0	86.06
TRANSPORTES (2)	1,337,789	446,538	199.6	12.5	76.08
HABITACIONAL	1,079,406	430,277	150.9	-5.8	68.93
DPVAT	489,143	429,581	13.4	-57.3	84.97
AC. PESSOAIS(3)	1,661,179	376,172	341.6	65.8	90.28
OUTROS RE	3,254,252	1,196,378	172.0	2.2	79.54
TOTAL RE	18,329,677	6,483,514	182.7	6.2	81.44
VIDA (4)	3,835,345	1,028,133	273.0	40.1	89.35
TOTAL RE + RV	22,165,022	7,511,647	195.1	10.8	--
SAUDE	873,585	258,056	238.5	27.1	95.47
TOTAL GERAL	23,038,607	7,769,703	196.5	11.4	83.64
TOTAL S/ DPVAT	22,550,464	7,340,122	207.2	15.4	--
TOTAL S/ AUTO	16,554,561	5,821,734	184.4	6.8	--
T. S/DPVAT AUTO	16,066,418	5,392,153	198.0	11.9	--

DEFINITOR UTILIZADO, VARIACAO DO IGP-DI MEDIO 166.27 %

- (1) APOLICE E BILHETES
- (2) NACIONAL E INTERNACIONAL
- (3) APJ / APC / BAP
- (4) VIDA INDIVIDUAL E VIDA EM GRUPO

Numero de Empresas Informantes no Mes = 59

RECEITA PARA 1987

Que não sejamos acimados de saudosistas, mas o fato inegável é que nesta época natalina, antigamente, quando bimbahavam alegremente os sinos e reinava contagiante alegria na comunidade, era mais fácil transmitir o significado real do NATAL.

Hoje a tarefa é um pouco mais difícil, pois o colunista deve dar tintas mais alegres ao quadro que se lhe apresenta, no qual, aqui e acolá, surgem problemas a acutilar a economia das nações todas, trazendo no bojo inquietações bastante compreensíveis.

Os maiores mercados mundiais, nos dias que correm, se vêm a braços com a inflação devoradora e, a propósito, a SIGMA, de outubro último, publica substancioso comentário, ao qual iremos dedicar toda nossa atenção, em nosso próximo número.

Hoje, porém, adiantamos alguns dados sobre o fenômeno, o poder de compra e as taxas de câmbio desses países. A taxa anual de inflação, comenta a revista em tela, de 10% a nível mundial, nestes últimos vinte anos, subiu acima de 500%. O ápice ocorreu por voltas da década de setenta. Nos dois últimos anos, a despeito de certa calma nos países industrializados, a inflação persistiu no crescimento na maioria dos países desenvolvidos.

Não obstante os números parecerem os mesmos, a moeda perdeu 4/5 do valor real, no tocante ao seu poder de compra. Esse poder de compra, no período de 1965/1984, monta a 97% e na América Latina a 99.8%. Voltemos, pois, nossa atenção para as tabelas que reproduzimos sobre a MÉDIA ANUAL DA INFLAÇÃO e da PERDA DO PODER DE COMPRA:

MÉDIA ANUAL TAXA INFLAÇÃO	RÍTMO DA INFLAÇÃO	PAÍSES INDUST.	PAÍSES DESENVOLVIDOS					Total
			ÁSIA	ÁFRICA	MÉDIO ORIENTE	RESTO EUROPA	AMÉRICA LATINA	
<20%	Insignif.	-	-	-	-	-	-	-
21- 50%	Baixa	2	2	-	-	1	-	5
51-100%	Média	14	7	14	4	1	8	48
101-200%	Alta	4	4	6	1	2	5	22
201-300%	Muito alta	-	-	-	-	2	1	3
>301%	Galopando	1	1	2	1	-	6	11
		21	14	22	6	6	20	89

PERDA DO PODER DE COMPRA	PAÍSES INDUST.	PAÍSES DESENVOLVIDOS					TOTAL
		ÁSIA	ÁFRICA	MÉDIO ORIENTE	RESTO EUROPA	AMÉRICA LATINA	
<60.0%	2	2	-	-	1	-	5
60.1-70.0%	5	-	1	-	1	2	9
70.1-80.0%	7	7	6	3	-	4	27
80.1-90.0%	6	2	10	2	1	3	24
>90.1%	1	3	5	1	3	11	24
	21	14	22	6	6	20	89

../. .

Os comentaristas são bem informados, já que recebem estatísticas e dados absolutamente corretos de todos os mercados, de maneira que as suas conclusões devem merecer toda nossa atenção.

Assim é que a matéria a que fizemos alusão, apresenta ainda outros dados deveras interessantes, relacionados com a posição de cada região, quer no concernente aos índices inflacionários, mas também quanto ao desenvolvimento da perda de valor desses mercados. Tais elementos poderão ser apreciados pelos nossos leitores, em nossa próxima edição. Por ora, nos limitamos a dizer que, no tocante às TAXAS MÉDIAS ANUAIS DA INFLAÇÃO, 65/1984, classificam-se 89 países nos segmentos: INSIGNIFICANTE, BAIXA, MÉDIA, ALTA, MUITO ALTA e GALOPANTE. O Brasil? Entre os 89 mercados, ocupamos a 85a. posição no segmento GALOPANTE, acima apenas de Israel, Uruguai, Chile e a Argentina, que fecha o pelotão, com 77,5%, ficando nosso País com 49,5%.

Quanto à PERDA DO PODER DE COMPRA DA MOEDA 1965/1984, estamos em 86a. posição (99,9%) acima apenas do Chile, Israel e Uruguai, que encerra o quadro.

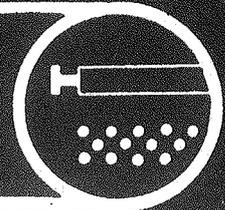
Deduz-se, por conseguinte, que nossa posição dentre os grandes mercados mundiais num total de oitenta e nove países, é realmente inquietante e muito trabalho deve ser desenvolvido para que possamos atingir novos patamares.

Não devemos olvidar que ao seguro cabe um importante papel, o de contribuir para o desenvolvimento da economia do País e, ainda, assegurar proteção a todos os segmentos da comunidade, devendo, portanto, contar com o apoio do Poder Público possibilitando-lhe meios de cumprir sua missão.

Que todos, sobretudo aqueles a quem cabe o leme na condução do barco, recebam inspiração do Alto, para evitar as procelas e os perigos da jornada, são nossos votos para o Novo Ano.

Mário Graco Ribas

Obs. Nossos leitores terão oportunidade de apreciar completos dados concernentes à inflação e perda do poder de compra, das moedas dos maiores mercados segurados mundiais, dados estes que estamos dispondo da melhor forma, para posterior divulgação, através das colunas do nosso Informativo.MGR.



DEBATE

CIRCULAR SUSEP - Nº 21 Seguro de Vida em Grupo

O Sindicato das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização do Estado do Rio de Janeiro e o Clube de Vida em Grupo do Rio de Janeiro promoveram no dia 17 de setembro, na sede do Jockey Club, palestra a cargo de João Régis Ricardo dos Santos, superintendente da Susep — Superintendência de Seguros Privados, seguida de debate sobre a Circular nº 21, que dá nova regulamentação ao seguro de vida em grupo. Compareceram ao encontro várias autoridades ligadas ao setor, representantes de entidades de classe, corretores e seguradores. Compuseram a mesa: João Régis Ricardo dos Santos, superintendente da Susep; Délio Ben-Sussan Dias, presidente do Sindicato das Empresas de Seguros Privados e

de Capitalização do Estado do Rio de Janeiro; Paulo Gomes Ribeiro, presidente do Sindicato dos Corretores de Seguros e de Capitalização do Estado do Rio de Janeiro, representando a Fenacor — Federação Nacional dos Corretores de Seguros e de Capitalização; Miguel Junqueira Pereira, presidente do Sindicato das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização do Estado do Rio Grande do Sul; Eduardo Batista Viana, membro do Conselho Técnico do IRB, representando a iniciativa privada; Adolpho Bertoche, membro do Conselho Técnico do IRB, representando a iniciativa privada; Solange Vasconcelos, diretora do Departamento Técnico da Susep; Luiz Tavares, diretor do Departamento Jurídico da Susep; Cláudio Afif Domingos, membro do CNSP — Conselho Nacional de Seguros Privados, representando a iniciativa privada; Ricardo Varela, presidente do Clube de Vida em Grupo do Rio de Janeiro; Alberto Oswald Continentino de Araújo, representando Sérgio Ribeiro, presidente da Fenaseg — Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização.

Os trabalhos foram abertos por Délio Ben-Sussan Dias.

Transcrevemos a seguir o pronunciamento de Délio Ben-Sussan Dias durante a abertura da palestra de João Régis Ricardo dos Santos:

“Nosso Sindicato, desta feita em conjunto com o Clube Vida em Grupo, dá prosseguimento à série de palestras que programou, visando ao debate e esclarecimento dos problemas mais importantes da atualidade seguradora nacional. O tema de hoje é o seguro de vida, modalidade nobre, porque tem por objeto o ser humano.

Tal seguro, décadas atrás, era o primeiro no *ranking* nacional. Em 1930, por exemplo, seu faturamento correspondia a 43% do volume global das operações do mercado. Decairia depois dessa posição, hoje reduzida aproximadamente a 14%. Pode parecer que não terá havido propriamente um declínio do ramo, atribuindo-se a queda percentual a uma ascensão dos ramos elementares. Estes últimos possivelmente teriam recebido alento e extrema diversificação, graças ao impulso que tomou o processo nacional de industrialização. A força do argumento é, no entanto, mais operante do que real. Basta ver o que ocorre nos países desenvolvidos, onde os seguros de pessoas continuam a exercer hegemonia no faturamento global.

Todos estes fatores revelam posturas, tanto deste Sindicato, como de nossa Federação, orientadas para a preservação de nossas tradicionais boas relações e do espírito sempre presente de procurar soluções sempre dentro de um clima de racionalidade e bom senso.

No Brasil, o convívio longo com a inflação foi, sem dúvida, uma das barreiras à maior expansão do seguro de vida, que só não foi mais afetado graças a recurso de que se lançou mão:

A PREVIDÊNCIA ESPECIAL

o uso das formas coletivas ou grupais de contratação.

As normas de seguro de vida em grupo, revistas e consolidadas há quase 15 anos, estavam certamente carecendo de atualização. Nos países em desenvolvimento, como o Brasil, os mercados de seguros, por estarem em expansão as respectivas economias, estão sujeitos a rápidas mudanças. Em tais países, os fatos sócio-econômicos não têm os perfis estáveis que se registram nas sociedades industrializadas.

A atualização normativa que estava sendo exigida pelo nosso Vida em Grupo foi enfim realizada pela Susep, que para isso se empenhou em dupla consulta. Os resultados desse trabalho vão hoje ser expostos aqui pelo Dr. João Régis Ricardo dos Santos, nosso convidado para fazer uma palestra sobre tão importante tema.

Estou certo de que todos iremos nos beneficiar com seus esclarecimentos. O Dr. João Régis, há pouco mais de um ano à frente da Susep, é um administrador inteligente e culto, homem de espírito público que encara os problemas do seguro brasileiro com visão ampla e elevada compreensão.

Com a palavra o nosso convidado."

Segue-se a palestra de João Régis Ricardo dos Santos:

Definição de conceito

"Em primeiro lugar, eu gostaria de manifestar, em meu nome e dos meus companheiros da Susep, nossos agradecimentos pela oportunidade que o Clube Vida em Grupo e o Sindicato das Empresas de Seguros e Capitalização do Rio de Janeiro nos conferem. Por força desse convite, vimos aqui conversar com a comunidade de seguros sobre a Circular nº 21, que passa a reger o seguro de Vida em Grupo a partir do dia 26 deste mês. Eu tenho certeza que oportunidades desse tipo são mutuamente úteis na medida em que permitem ao Governo ouvir a comunidade e proporcionam a esta ouvir o Governo. Eu acho que é deste ângulo, desse debate, que surgem realmente os aperfeiçoamentos tão necessários ao desenvolvimento do mercado. Após ter sido convidado para discutir a Circular nº 21, eu meditei muito a respeito de como conduzir uma apresentação desse tipo, de uma forma que fosse útil para o mercado. Quer dizer, útil para o mercado porque espero que as pessoas

aqui presentes ouçam alguma coisa que, de alguma forma, possa esclarecer, elucidar. Então, em face dessa meditação, eu cheguei à conclusão de que uma análise extensa da Circular nº 21 seria, de um lado, maçante e, de outro lado, pouco inteligente, na medida em que tivéssemos que discutir, minuciosamente, cada um dos artigos que a compõem. Provavelmente seria um pouco menos maçante do que se tivéssemos agora com a responsabilidade de discutir a Circular nº 23, com a análise extensiva de todos os seus artigos. Porque ela era composta, pelas nossas contas, de 250 a 270 artigos, e a 21 é composta por 49 artigos e cinco anexos. Então, sob esse aspecto, seria um pouco menos maçante. Mas ainda assim, uma análise extensa, artigo por artigo, certamente colocaria o Superintendente numa posição de razoável incompetência, até porque não é advogado. Assim, eu optei por um caminho que me pareceu mais útil e mais inteligente: tentar conversar sobre algumas questões de princípio, algumas que estão por trás dos 49 artigos que compõem a Circular nº 21.

Em primeiro lugar, é preciso refletir sobre o que estamos falando, ou seja, sobre um ramo cuja arrecadação, como bem disse o nosso presidente Alberto Continentino de Araújo, numa projeção elaborada pela Fenaseg para o ano de 86 de 35 bilhões de cruzados de captação de prêmios, estaria beirando cerca de 14 a 15%, o que significa alguma coisa em torno de 3,9 a 4 bilhões de cruzados. Considerando que o ramo Vida Individual é bastante inexpressivo, segundo as estatísticas, isso significa que uma parte expressiva desses 3,9 bilhões de cruzados se refere à arrecadação de prêmios de seguros de Vida em Grupo. Trata-se, portanto, de um ramo bastante significativo no contexto do mercado de seguros brasileiro, embora, como nós todos sabemos, haja ainda um enorme potencial a ser explorado, como de resto acontece com todo o mercado de seguros deste país.

Nós sabemos que o Brasil se encontra favoravelmente situado na estatística internacional com relação à atividade de seguros, como também em outros parâmetros do tipo Industrial e incluindo a própria posição do setor serviços dentro da economia brasileira. Então, é evidente que o ramo é importante, há um enorme campo a ser desenvolvido em matéria de seguro de vida nesse país. E os senhores sabem

disso melhor do que eu. Nessa linha, esse foi um dado relevante que a Susep considerou, quando iniciamos o tratamento desta nova circular. Há uma inovação inicial que vale a pena mencionar. E que, acima de tudo, impõe um agradecimento."

Discussão aberta

"Nós introduzimos na Susep, pela primeira vez, o mecanismo da audiência pública, mas com certo receio de que ela não fosse exatamente entendida, que não fosse até mesmo prestigiada pela comunidade de seguros. No entanto, estes temores rapidamente se mostraram infundados, na medida em que foi extremamente expressivo o número de contribuições que recebemos de todo o mercado em torno dos dispositivos, comentários e críticas, em torno do então anteprojeto de circular que trataria do seguro de Vida em Grupo.

Para dar uma idéia, nós recebemos aproximadamente 500 sugestões diferentes, envolvendo alguma coisa em torno de 80 a 100 diferentes pessoas físicas ou jurídicas, ou seja, sindicatos, associações de classe, corretores, seguradores, segurados de todo o país. Nessa linha, recebemos projetos da Fenaseg e da Fenacor, sugestões dos Sindicatos dos Corretores, Sindicatos de Seguradores e assim por diante. Cabe, portanto, esse agradecimento. Quer dizer, eu acho que muita gente se mobilizou em torno desta circular, reconhecendo sua importância para o mercado segurador brasileiro, e trabalhou concretamente no sentido de que o Governo recebesse tantas contribuições quanto necessário.

Há uma questão de compreensão que eu acho importante também situar para os senhores. Nós recebemos contribuições, como eu disse, da Fenaseg e da Fenacor. A quem devemos nos curvar, quando nos deparamos com sugestões, por exemplo, opostas, com sugestões absolutamente contraditórias, expressando interesses legítimos, porém divergentes, tanto de seguradores quanto de corretores e de segurados? Foram 425 sugestões, de quase 100 pessoas. Devemos nos curvar à Fenaseg, que reúne todas as companhias de seguros, aos seus sindicatos regionais, que congregam todas as companhias de seguros e grupos seguradores, ou aos corretores, centenas, talvez milhares de corretores, que legitimamen-

te defendem os seus interesses e pontos de vista? Essa é uma pergunta que se coloca claramente para o caso do legislador. Particularmente quando ele se defronta com sugestões opostas. Como não podia deixar de ser, enveredamos pelo caminho de nos curvarmos ao interesse público.

O que interessa resolver, por essa circular, é o interesse público, basicamente representado pelo interesse da massa segurada, partindo-se do pressuposto de que a esse interesse deve evidentemente corresponder um quadro, um cenário, onde a técnica, a responsabilidade, a consistência atuarial dos planos e tudo o mais sejam um dado do problema. Então, os senhores não de entender que se elegeu como padrão o interesse do segurado."

O papel do Estado

"Segundo o princípio que nos pareceu importante, temos constatado — e isso não é verdade apenas para o seguro — que uma boa parte do estoque regulatório de regras que regem o mercado de seguros brasileiro, por razões históricas que desconhecemos, torna o mercado hiper-regulado, com uma excessiva intervenção do Estado, dificultando o processo de inovação, de mudanças. É que muitas das regras não são detalhadas, não são fruto exclusivamente do Conselho Nacional de Seguros Privados ou mesmo da própria Superintendência de Seguros Privados. São, não raro, oriundas de decretos presidenciais ou de leis votadas no Congresso. É um tratamento, a nosso ver, absolutamente errado, que se dá ao corretor de seguros de Vida, cujo registro ou cancelamento deste na Susep são patrocinados pelas companhias de seguro, com todas as características e traumas que os senhores tão bem conhecem e cuja mudança implica, pura e simplesmente, num decreto presidencial.

Então, também nesse seguro de Vida observa-se claramente uma enorme interferência do Estado, até mesmo na contratação, que devia ser mais livre entre as partes. Esse foi um segundo princípio ao qual nos curvamos. O terceiro princípio, variante do primeiro e do segundo, é de que precisávamos reduzir a enorme carga burocrática, pelo menos aquela que relacionava o mercado à Susep. Ontem, tivemos oportunidade de colocar em audiência pública circulares que têm esse mesmo

objetivo: aumentar o espaço de criatividade do mercado segurador brasileiro. Sobretudo nessa fase de estabilidade monetária, em que ele está precisando realmente se instrumentalizar para crescer pelas suas próprias pernas. Então, esse foi um outro princípio que nos orientou no tocante à elaboração dessa instrução, dessa circular."

Visão comunitária

"O que resultou desse trabalho me parece de grande sentido comunitário, quando todos tiveram a possibilidade de participar. Ninguém pode negar que não tivesse acesso para apresentar as suas sugestões, as suas críticas. Isso não significa dizer, evidentemente, que todas as críticas e sugestões foram aceitas, até porque, como eu já registrei em vários casos, tivemos críticas e sugestões absolutamente contraditórias, por envolverem interesses diversos. Alguns, como eu já constatei, talvez por falta de costume com esse processo de audiência pública, mostraram-se muito contrariados por não terem visto as suas sugestões acatadas. Mas o objetivo não era aceitar todas as sugestões, pois nesse caso teríamos um diploma legal absolutamente contraditório. Mas, de qualquer forma, toda a comunidade teve a oportunidade de se manifestar.

Vários artigos foram objeto de sugestão, mas, basicamente, os que mais sugestões e comentários receberam foram: o 5º, que trata dos aposentados; o 9º, que trata das garantias; o 13, que trata da data do sinistro de invalidez; o 14, que trata da caracterização do IPD; o 15, que trata da garantia de HO; o 27, que trata da cessação da cobertura; o 32, que trata da distribuição de acidentes técnicos; o 35, que trata de taxas para garantias adicionais; e o 48, que trata do corretor de seguros. Esses foram os artigos que maiores emoções despertaram na comunidade de seguros. Somente 16 artigos do documento que foi à audiência pública não sofreram alterações, sendo que para esses, por coincidência, não houve significativo número de sugestões. Todos os demais sofreram alterações.

Eu não vou examinar todos esses temas, mas gostaria de fazer menção a alguns dos que me parecem mais emocionantes."

A questão das tarifas

"A grande novidade da circular é o

critério de tarifação, que dá ao mercado a prerrogativa de taxar um grupo segurado de acordo com suas características. Essa inovação objetivou atender a um anseio antigo do mercado, de maior autonomia na taxação desse seguro. Aqui, vale um comentário na linha que eu coloquei inicialmente, por trás desse conjunto de artigos. Na verdade, o seguro de Vida em Grupo apresentava, no âmbito da Circular nº 23, a notória peculiaridade de ser um dos mais regulados e, em contraposição, um dos mais descumpridos diplomas do mercado segurador brasileiro. Se, por um lado, apresentava-se no nível da Circular nº 23 um conjunto vasto de restrições de natureza quantitativa, envolvendo taxas de corretagem, carregamento, tarifa, distribuição do excedente técnico e tudo mais, por outro lado a prática do mercado mostrava um enorme índice de descumprimento desses mesmos parâmetros. Como os senhores sabem, sobretudo em licitações conduzidas por organizações ou associações de empregados de empresas estatais, existiam situações em que 10 companhias apresentavam propostas. E as 10 propostas implicavam quebra de tarifa face aos termos da Circular nº 23. Então, é evidente que a regra está errada ou a autoridade se mostra absolutamente reticente em fazer cumprir as normas por ela própria estabelecidas. Eu acredito que, nesses casos, nós tínhamos um misto das duas coisas.

Eu tive oportunidade de discutir com várias pessoas, em particular com representantes da Fenaseg, a questão da distribuição do excedente técnico, quando essa entidade defendia, com unhas e dentes, a limitação ou o estabelecimento de um teto de 50%. A pergunta era: por que 50%? Era uma pergunta a que ninguém respondia, porque podia ser 40, 60, 55% e assim por diante. Além da pergunta, havia uma constatação. Se a companhia decidisse, por razões absolutamente comerciais ou qualquer outra, pagar 51% do excedente técnico, quando a regra estabelecia 50%, ela estaria fraudando a lei, cometendo uma irregularidade, estaria sujeita a um processo administrativo. Quer dizer, as regras devem valer para todos. E não simplesmente para institucionalizar um processo competitivo capenga, que serve para alguns e não serve para outros. Agora, faria algum sentido abrirmos um inquérito administrativo, que onera a sociedade,

o Governo, todos nós, penalizando eventualmente uma companhia que distribuiu 55% do seu lucro ao segurado ou ao estipulante? Estabelecemos que o teto de distribuição do excedente técnico era 50%. Então, precisávamos acabar com isso. Era uma regra absolutamente arcaica, que conduzia necessariamente a uma situação de concorrência predatória, negativa, e que prejudicava fortemente a imagem do nosso mercado segurador.

Como é que se pode admitir que, numa licitação em que ingressem 10 companhias, elas quebrem a tarifa estabelecida segundo as regras que supostamente foram amplamente discutidas e das quais participaram as próprias companhias, às quais associou-se a própria comunidade de seguros?

Se nós tomássemos conhecimento de que houvera quebra de tarifa, abríamos inquérito. Penalizaríamos as companhias, e, efetivamente, fizemos isso. Chamamos, no primeiro momento, sete ou oito representantes de companhias para comparecerem à Susep. E o que estou afirmando é a expressão da verdade. E dizíamos: 'Independente da nossa vontade, está aqui a regra da Circular nº 23. O senhor apresentou uma proposta nesta licitação em que claramente está quebrando a tarifa; isso é crime, não fui eu que inventei esse negócio, está aqui, olhe. O senhor está penalizado pela regra tal, artigo tal da Circular. Se emitir apólice, estará incurso na penalidade e não sei mais o quê. Então, vamos abrir um inquérito contra a sua companhia.'

Em boa parte dos casos, nas apólices de que temos conhecimento, existem centenas que não foram submetidas a licitação pública e em que a quebra de tarifa se institucionalizou."

As leis do mercado na intermediação

"Por que a corretagem estava limitada em 10%? Por que não 11%, ou mesmo 8%, ou por que não livremente negociada? Em todos os mercados do mundo capitalista, a negociação na intermediação é o dado do problema. Assim, esse foi o princípio que introduzimos: vamos liberar, deixar o mercado funcionar. O mercado vai encontrar o seu ponto de equilíbrio. 'Eu sou corretor e tenho um cliente em potencial. Fiz o meu trabalho, realizei o meu contato e tenho pelo menos 20 companhias nas quais, como corretor, con-

fio cegamente. Tenho um seguro potencialmente armado: um seguro de Vida em Grupo. Quero saber se trago esse seguro para cá. Sei que vocês têm uma excelente qualidade de atendimento, pagam os sinistros rigorosamente em dia etc. Agora, quero defender os meus interesses profissionais. Então, quero saber com quanto a companhia está disposta a me remunerar como corretor.'

É muito melhor uma atitude dessa natureza do que esbarrar nos 10% e, na verdade, pelos mais diversos mecanismos, receber 15 ou 17%, ou ter que partilhar a corretagem com o presidente da associação dos funcionários da empresa ou com o diretor da companhia. Enfim, com um mar de pessoas com as quais tenha que dividir a remuneração, em práticas absolutamente ilegais e irregulares de fraude ao Fisco e a tudo mais. Portanto, esse foi um dos princípios que adotamos nesta circular."

Resgatando a Atuária

"Entre outras inovações, uma que realmente me satisfaz muito foi a que introduziu expressamente a responsabilidade dos atuários e dos diretores da área seguradora, não só nos cálculos da tarificação, notas técnicas e tudo mais, como também no acompanhamento dos parâmetros adotados. Acredito que isso valoriza de forma inequívoca o papel do atuário, cuja importância, devemos concordar, cresce muito no regime de estabilidade monetária. Não preciso repetir aos senhores que, num regime de inflação de 250 ou 300%, era absolutamente manso e pacífico faturar o resultado industrial negativo, que era mais do que compensado pela rentabilidade patrimonial das companhias. Nessa circunstância, tornava-se muito fácil ganhar dinheiro, e o papel do atuário era, se não desprezível, muito pouco significativo. Quem mandava na companhia era o diretor comercial, ou de produção, e, realmente, o diretor financeiro. O diretor de produção, para trazer o prêmio, e o financeiro, para aplicá-lo da melhor forma possível no mercado não-indexado, como era o mercado de seguros.

O mercado, como todos sabemos, beneficiou-se dessa inflação, exacerbada que vivemos ao longo dos últimos anos. Agora, isto está mudando mais do que nunca, as companhias de segu-

ros vão ter que conseguir resultados industriais positivos. Ou seja, vão ter que conseguir viver da sua própria atividade.

Até então bastava ter dinheiro e aplicar em CDB, ORTN, não sei mais o quê. Mas não se pode esperar que o retorno dessas aplicações compense sistemáticos resultados industriais negativos. Agora, a técnica tem que estar presente, tem que retomar o seu lugar, e o papel do atuário assume uma relevância que vai se mostrar cada vez maior na medida em que nos convençamos realmente de que estamos num novo contexto.

Do ponto de vista da segurança do próprio sistema, é importante termos um mecanismo de responsabilização no próprio atuário. Então, tudo isso, convivendo com uma postura de desburocratização embutida nessa Circular nº 21, nos levou ao artigo 41, segundo o qual nas folhas de cálculo e recálculo deverão constar, obrigatoriamente, as assinaturas de um diretor eleito e do atuário responsável, com a indicação do número do seu registro no Instituto Brasileiro de Atuária.

O parágrafo primeiro desse artigo é de inteira responsabilidade das seguradoras, e dos respectivos atuários o acompanhamento dos parâmetros adotados durante toda a vigência da apólice. O parágrafo segundo estabelece que as seguradoras deverão manter em seus arquivos, devidamente classificadas, as folhas de cálculo e recálculo, à disposição da Susep, quer dizer, não terão que mandá-las para a Susep, mantendo-as no seu arquivo. E se a Susep as requisitar, estarão lá à disposição, pelo menos durante cinco anos. E finalmente o parágrafo terceiro. Sempre que necessário, será solicitada ao Instituto Brasileiro de Atuária a apuração da responsabilidade do atuário por quaisquer inadequações verificadas na fixação das taxas médias.

Também nessa mesma linha, admitimos, na questão das tábuas de mortalidade, muito maior flexibilidade para as companhias, até então aprisionadas a uma única. Agora admitimos todas que circulam pelo mercado, umas quatro ou cinco aceitas como tendo um caráter científico. Mais do que isso, admitimos até mesmo qualquer outra, desde que sancionada, aprovada pelo Instituto Brasileiro de Atuária. O que, também nos parece, introduz uma flexibilidade maior para o mercado. No mais, aperfeiçamos

um pouco as normas no tocante à questão dos aposentados, que terão tratamento idêntico ao do segurado em atividade, bastando para isso que assumam o compromisso de continuarem pagando os prêmios dos seguros, mesmo mudando a apólice ou a companhia."

Mudança de Corretor

"Finalmente, introduzimos uma norma que tem merecido uma razoável bateria de comentários críticos ou favoráveis: a questão da mudança do corretor. No regime anterior, nas apólices do tipo não-contributário, o corretor podia ser mudado pelo estipulante a qualquer momento. Nas apólices do tipo contributário, onde o empregado pagava parcial ou totalmente o valor do prêmio, o corretor, que trouxe a apólice-mestra, que negociou a apólice-mestra, não podia ser trocado. Enquanto existisse, enquanto fosse renovada aquela apólice-mestra, era inteiramente impossível mudar o corretor. Ele praticamente morreria com a apólice. A inovação que se fez foi estabelecer, tanto para os seguros do tipo contributário quanto para os do tipo não-contributário, obrigatoriedade de vinculação do corretor à apólice-mestra durante pelo menos dois anos. Ou seja, o corretor não pode ser mudado. Isso beneficiou certamente o corretor, na medida em que, no caso do seguro não-contributário, ele podia ser dispensado a qualquer momento. O benefício foi a sua permanência obrigatória na apólice por dois anos. No segundo caso, ou seja, na apólice do tipo contributário, restringiu-se a dois anos a faculdade de mudança do corretor.

O que efetivamente acontecia no âmbito da Circular 23? Várias situações distintas. Uma delas: o interesse do estipulante, por alguma razão, de mudar o corretor. Há pelo menos duas grandes linhas de causalidade para isso. A primeira: o estipulante simplesmente conclui que o corretor não está prestando àquele grupo segurado um trabalho que ele, estipulante, considera necessário, um conjunto de razões que podem levar o estipulante a querer trocar de corretor. A segunda: conclui-se que seria perfeitamente possível encontrar situações de interesse comercial, tão comercial quanto ilícito, diga-se de passagem, de mudança do corretor.

Digamos, numa circunstância em que tenha havido a mudança do presidente da associação de classe que atuava como estipulante do seguro. Muda o presidente. O presidente é procurado por um novo corretor que lhe diz: 'Olhe, temos que mudar. Por que você não muda de companhia de seguro?' Isso acontece não obstante a qualidade do trabalho que vinha sendo prestado pelo corretor e pela própria companhia de seguros. A melhor qualidade, vamos admitir. Que razões levariam o presidente desta associação de classe a mudar de corretor, quicá de segurador? Interesses talvez comerciais. Mas a regra dizia que ele não podia mudar de corretor, porque a apólice estava em vigor, não tinha sido cancelada. Então, qual era o recurso comumente utilizado? Matar a apólice de morte natural. Vamos abrir uma nova apólice, numa nova seguradora, que val conviver com essa apólice. E ao longo do tempo, nós, sobretudo com a influência que temos, na qualidade de gestores do estipulante, vamos paulatinamente, transferindo as pessoas de uma apólice para outra até o momento em que a primeira apólice morre de morte natural, com ela morrendo também o corretor que a patrocinava.

Então essa era uma fonte de mudança de corretor. Ou seja, a popular teoria da morte da apólice. Em outras circunstâncias, o corretor estava lá com aquela apólice na seguradora 'A'. Já tinha lá uns cinco anos, talvez seis. E aí achava que o seguro já estava institucionalizado. Os funcionários já estavam acostumados a ver o preço do prêmio descontado mensalmente no seu contracheque. Então, pensava o corretor, se eu mudar de seguradora e de corretora, posso promover um novo agenciamento. E inicialmente com risco zero, porque se o sujeito não sai da companhia 'A' para a companhia 'B' que eu estou propondo, eu continuo ganhando a minha comissão na companhia 'A'. Se ele passa da companhia 'A' para a companhia 'B', eu, além de ganhar um percentual sobre o prêmio na companhia 'B', ainda posso me beneficiar ou beneficiar um conjunto de pessoas que trabalham comigo no agenciamento de toda a massa segurada na companhia 'B'. Assim, em algumas circunstâncias se verificava o interesse de alguns corretores em mudar de seguradora ou de apólice, naquele mesmo grupo segurado. E há ou-

tros casos, em que a apólice, para aquele corretor, já está razoavelmente envelhecida ou o corretor acha que ela tem poucas condições de desenvolvimento. Então ele negocia a fatura no mercado. Chega para um outro corretor e diz: 'Quanto é que você me paga por esta fatura? 200%, 300% ou 400% do prêmio? Se você pagar isto, eu saio desse negócio e vou para uma outra, enfim, saio desse negócio. Vou providenciar para que você seja o novo corretor desta apólice.' Por que eu estou insistindo nessas histórias todas? Porque, no fundo, o mercado encontra os seus próprios caminhos para atingir os seus objetivos. Não é uma regra, cuja legalidade, diga-se de passagem, é até discutível, embora eu não tenha vantagens comparativas. Mas não era uma regra que expressamente estabelecia a eternidade da presença do corretor naquela apólice, que fazia com que o corretor permanecesse eternamente naquela apólice.

É evidente que temos que procurar os caminhos através dos quais seja realmente valorizado o papel do corretor, o trabalho do corretor, a qualidade do trabalho do corretor. O corretor assume um papel extremamente importante na orientação ao segurado, na própria operacionalização do seguro, na defesa dos interesses do segurado, se especializa, investe nessa área. É nesta linha de investir no seu próprio negócio que nós vamos ter uma maior ou menor permanência do corretor no negócio. Não é por mecanismos de natureza absolutamente cartorial que se garante ao longo de toda a eternidade a presença do corretor nesse negócio.

Adotamos essa linha de ação, que, diga-se de passagem, pressupõe um período de investimento naquela apólice por parte do corretor, de trabalho, de angariação, de divulgação, enfim, de bater de porta em porta, segurado por segurado. Por esta razão, admitimos a obrigatoriedade da presença do corretor pelo menos durante dois anos, tanto para o seguro contributário como para o seguro não-contributário. Sabíamos que uma circular como essa, contendo esse tipo de inovação, certamente não seria bem recebida por todos, e acho que realmente temos um verdadeiro consenso na comunidade, incluindo seguradores, corretores e talvez até segurados, de que esta não é uma circular que atenda em gênero, número e grau aos objetivos de cada parte, encarados

individualmente. Tarefa que, aliás, diga-se de passagem, seria, a meu ver, absolutamente impraticável. Porque se tivéssemos conseguido produzir uma circular que atendesse absolutamente a todos os objetivos da Fenaseg, certamente ela seria detestada pelos corretores e talvez até pelos próprios segurados; e a recíproca é verdadeira.

O que procuramos nesse trabalho foi realmente nos curvarmos ao interesse público. Eu acho que sob esse aspecto a circular pode ter falhas, certamente tem e deve ser aperfeiçoada, mas o saldo é extremamente positivo. Ela vai entrar em vigor no dia 26 de setembro de 1986, seis meses após ter sido submetida a audiência pública, e vamos experimentá-la, vamos testá-la na prática. É claro que não estamos fechados, de forma alguma. Temos procurado demonstrar isso, e acredito até que a minha presença aqui, discutindo uma circular que foi emitida depois desse processo de audiência pública, significa que não estamos fechados à discussão, ao debate, a todas as críticas e comentários que ainda possam remanescer. Mas, definitivamente, não é de nosso interesse suspender os efeitos dessa circular. Ela entra realmente em vigor no dia 26, realmente, e estamos dispostos a discutir todos os aspectos, inclusive eventuais críticas quanto à legalidade de alguns dispositivos. Provada a ilegalidade, certamente teremos que nos curvar a essa constatação. E se for o caso, alteraremos alguns dispositivos. A prova da legalidade ou da ilegalidade pode ser feita a nível administrativo, quer dizer, na discussão com a própria Susep, ou a nível judiciário. Estamos preparados inclusive, para, se for o caso, discutir a circular a nível judiciário. O Judiciário está aí, numa democracia como a que estamos vivendo ho-

je, para efetivamente dirimir os conflitos. Acho da maior legitimidade que as pessoas que se achem prejudicadas em seus interesses, e basicamente identifiquem na norma alguma ilegalidade, discutam-na com a Susep e, se não a convencerem levem-na às barras dos tribunais. Era isso que eu gostaria de dizer, e estou à disposição para o debate. Muito obrigado."

Segue-se o debate levado a efeito entre os participantes da palestra proferida por João Régis Ricardo dos Santos.

Délio Ben-Sussan Dias "Em primeiro lugar eu gostaria de agradecer a brilhante palestra feita pelo nosso amigo Dr. João Régis, que procurou nos explicar os motivos e os itens que nortearam a confecção da Circular nº 21. Realmente, trata-se de uma circular bastante polêmica, sabemos disso. Há alguns interesses que podem ser prejudicados, de um lado, e outros beneficiados, de outro. E por isso é que eu e o Dr. Ricardo Varella tivemos a feliz idéia de convidar o Dr. Régis para esta palestra. Para evitar manifestações verbais mais eloqüentes, demoradas, que poderiam, inclusive, atrasar por demais essa palestra, determinamos que as perguntas seriam feitas por escrito. O Dr. Régis, no entanto, permitiu que mudássemos a regra. O Dr. Paulo Ribeiro, presidente do Sindicato dos Corretores do Estado do Rio de Janeiro e representando Roberto Barbosa, presidente da Federação Nacional dos Corretores de Seguros, me pediu para, após formuladas as perguntas que nos estão sendo encaminhadas por escrito, fazer uso da palavra, primeiro para agradecer ao palestrante, em seguida para formular perguntas de interesse dos corretores que

não tivessem sido até então respondidas.

O Dr. Régis concordou, e após formularmos estas perguntas, será dada a palavra ao Dr. Paulo Ribeiro. Pois não. Me desculpe, Paulo Gyner. Na realidade eu não gostaria, porque se lhe desse esse direito, teria de dá-lo a cerca de 200 pessoas que estão aqui. Eu lhe pediria encarecidamente que deixasse o seu representante maior Paulo Ribeiro, usar da palavra. Ele formularia as perguntas que fossem do seu interesse, porque não é justo eu lhe dar a palavra e negá-la aos outros 200 aqui presentes (*Voz inaudível*). Então eu lhe peço que nos atenda agora."

Ricardo Varella "Meu caro Paulo, acho que é um problema de semântica também. O que nós queremos é uma certa ordenação, pois há o problema de tempo. Todos os que estão no plenário terão direito de formular as suas perguntas por escrito e, certamente, não ficando satisfeitos com as explicações que o Superintendente lhes dará, poderão voltar, complementando detalhes que não ficaram suficientemente claros. Agora, não poderemos abrir mão dessa ordenação, porque o número de propostas na mesa já é bastante maciço; certamente outras vão chegar, e vamos ter também o problema de tempo. É isso que eu peço que você observe."

Participante não identificado (inaudível).

Délio Ben-Sussan Dias "eu lhe pediria um pouquinho de calma. Você vai verificar o seguinte: o Clube de Vida em Grupo não está selecionando pelo caráter técnico da pergunta. É porque, se você facilitar, 10 pessoas irão fazer a mesma pergunta. Então, se algum de vocês verificar que no seu ponto de vista, não foi respondida uma pergunta, que a traga aqui por escrito, que eu a farei. Agora, eu peço que esperem para verificar se a pergunta de vocês foi respondida ou não. Na realidade, a única filtração que o nosso amigo está fazendo é sobre a duplicidade de perguntas, pois nos chegaram aqui às mãos diversas perguntas idênticas. Eu acho que é maçante para todos nós ficar respondendo à mesma pergunta. A primeira pergunta é do Dr. Orlando Pereira, diretor da Marítima. Dr. Régis, no item 22.1.1. da Circular nº 14/85, que não chegou a entrar em vigor, constava que a segu-

radora poderia cancelar a apólice por inadimplência do estipulante, se disso desse ciência a todos os segurados ou se tomasse as medidas judiciais cabíveis para eximir-se da cobertura concedida aos segurados. O artigo 29 da Portaria nº 21 não considerou tal disposição e, assim, a seguradora, nos seguros contributários, ficará indefinidamente respondendo por sinistros sem receber prêmios."

João Régis "o artigo 28 da Circular nº 21 estabelece que a apólice poderá ser cancelada pela seguradora mediante aviso prévio de 30 dias, no mínimo, se a natureza dos riscos vier a sofrer alterações que a tornem incompatíveis com as condições mínimas de manutenção. Nos seguros contributários, se o estipulante deixar de recolher os prêmios à seguradora, tal fato não constituirá motivo para o cancelamento da apólice, uma vez que não caracterizará inadimplência do segurado, ficando o estipulante sujeito às cominações legais. Segundo o parágrafo único, nos seguros não-contributários, o não-pagamento do prêmio ensejará o cancelamento da apólice, respondendo a seguradora pelos sinistros que venham a ocorrer até a data da formalização do cancelamento. Pelo meu entendimento, realmente, cancelar a apólice nos seguros do tipo contributivo por falta de pagamento do estipulante não se justificaria na medida em que o segurado propriamente dito pudesse ter sido descontado, e apenas por alguma razão, talvez até de natureza irregular, esse prêmio não tivesse sido recolhido à companhia. Nessas circunstâncias, restaria à companhia a via judiciária, para promover o recebimento do prêmio. No caso dos seguros do tipo não-contributivo, me parece, também a norma foi sábia ao estabelecer que o não-pagamento do prêmio ensejará o cancelamento da apólice, respondendo a seguradora pelos sinistros que venham a ocorrer até a data da formalização do cancelamento. De modo que eu acho que o tema foi razoavelmente coberto. Não sei se o Tavares quer acrescentar alguma coisa."

Solange Vasconcelos "Foi... exatamente isso que ocorreu, e esse parágrafo único resguarda nos seguros não-contributivos a hipótese daquele segurado que sabe que tem o seu seguro em vigor; no caso do seguro ser cancelado

pelo estipulante, ele quer contratar o seguro, ele quer se manter no seguro de Vida em Grupo. Então é por isso que nós resguardamos aqui o direito dele, uma vez que a seguradora vai formalizar o cancelamento; então ele sabe que a apólice não vigora mais e tem condições de fazer o seu próprio seguro, se o estipulante não providenciar aquele seguro. Quanto aos seguros contributivos, já foi explicado. É o problema do repasse, ela pode estar recolhendo e não repassando."

Délio Ben-Sussan Dias "temos aqui outra pergunta, do Dr. Arquimedes Pinto Amando Júnior, consultor jurídico do Sindicato dos Corretores. Havendo autorização para cancelamento da apólice sem audiência do participante, qual a segurança que a Susep oferece ao associado? Face ao enunciado anterior, o corretor se vê no dilema de esclarecer o futuro participante quanto a este risco ou omiti-lo incorrendo em comportamento fraudulento sujeito às penas legais."

João Régis "pergunta de advogado tem que ser respondida por advogado. Então eu passo a pergunta para o Dr. Tavares, que é o nosso brilhante diretor jurídico."

Luiz Tavares "a questão do cancelamento deve ser uma observação constante do anexo II, relativo ao cartão-proposta. Fica ressalvado, vou ler o texto. Aliás, eu gostaria que nas perguntas se fizesse, se possível, uma referência à citação do dispositivo. 'Havendo autorização para cancelamento da apólice sem audiência do participante.' Está muito genérico. 'Qual a segurança que a Susep oferece ao associado.' Eu sei que há um dispositivo dizendo ser possível nos seguros contributivos haver o cancelamento; eu acho que, em se tratando de um contrato, se o seguro for contributivo, deve ser colhido o consenso das três partes. No não-contributivo, é o estipulante quem paga. E sendo o estipulante quem paga, parece-me desnecessário que se o ouça. Eu não sei se é esse o objetivo da pergunta. Ela não está muito clara. Você não entendeu o quê? A pergunta ou a resposta?"

Arquimedes Pinto Amando Júnior "Seria... na seguinte colocação: pela Circular nº 21, se há autorização de cancelamento tanto pelo estipulante

A PREVIDÊNCIA ESPECIAL

quanto pela seguradora. A indagação seria no sentido de saber qual a providência da Susep em que (*inaudível*) participaria aos 59 anos de faixa etária, cancelada a apólice, se pode ser feita assim ou se a garantia está feita, participando ele em 10, 15 anos daquele seguro."

João Régis "o senhor está fazendo menção ao seguro do tipo contributivo ou não-contributivo? Esse eu acho o primeiro esclarecimento."

Arquimedes Pinto Amando Júnior - "ah, não importa."

João Régis "ah, não importa?"

Arquimedes Pinto Amando Júnior - "bom, eu vou colocar no seguro contributivo. Porque o seguro contributivo é o que mais interessa. Então seria essa a indagação. Qual a preocupação da Susep, já que o seguro de Vida em Grupo é um seguro de índole permanente, para amparar o segurado, que é quem menos tem acesso à Susep para poder reclamar? Discute-se o problema de corretor e de segurador, e a parte mais interessada, já que se trata de um seguro social, de alto relevo social, fica inteiramente desamparada por essa opção, quer o estipulante, quer a seguradora. É essa a indagação."

João Régis "nos termos do artigo 28, a apólice só poderá ser cancelada pela seguradora se a natureza dos riscos vier a sofrer alterações que a tornem incompatível com as condições mínimas de manutenção. Embora não sendo advogado, podemos depois ampliar a análise dessa sua questão, mas eu entendo, talvez o Tavares possa complementar, que se o seguro é do tipo não-contributivo, o estipulante pode cancelar tranqüilamente a apólice. Aquilo representou uma liberalidade sua, resolvendo pagar por um seguro dos seus empregados."

Luiz Tavares "só me parece que, muito embora o texto dessa circular tenha sido um pouco modificado, o texto da circular anterior já previa a possibilidade, em vários casos, ou de cancelamento ou de não-renovação da apólice. Já estava na circular anterior."

Participante não identificado (*inaudível*).

Luiz Tavares "eu acho que essa idéia

de tutela do segurado norteou vários dispositivos, o senhor deve ter testemunhado isso. A pergunta anterior comprova isso. A resposta dada pelo Dr. Régis demonstrou a existência de um caso em que se fez, na circular, a inserção de um dispositivo que favorece bastante o segurado. Agora, respondendo à sua pergunta, acho que não podemos, do ponto de vista jurídico, obrigar, essa é a minha opinião pessoal, não sei se é a sua. A nossa linha de atuação na Susep é a de respeitar os estudos jurídicos, inclusive a tradição existente em relação a esse particular assunto. Então, a renovação da apólice anual, o direito à não-renovação da apólice, não é uma novidade desse texto. Isso já estava na apólice antiga. E isso tem a ver, esse é o ponto, com o princípio maior da autonomia da vontade das partes contratantes.

Então eu lhe colocaria esta questão: acho que se o estipulante, como disse muito bem o Dr. Régis, representa, é mandatário do segurado, contribui, paga integralmente, e deseja não renovar esta apólice — muitas vezes ele quer renovar com outra seguradora, com outro corretor — por que não lhe dar esse direito? Nós temos que reduzir a intervenção do Estado ao mínimo possível. Então esse é o nosso princípio, no sentido de, ao se colocar a possibilidade de renovação anual da apólice, estar-se sendo coerente com as liberdades individuais garantidas pela nossa Constituição. Não podemos, acho que esse é ponto básico aqui, aumentar a taxa, digamos assim, de intervenção do Estado. Temos que reduzi-la ao mínimo, respeitando o livre direito das partes contratadas. Essa é a nossa questão.

Arquimedes Pinto Amando Júnior - "a minha preocupação é a de socorrer o segurado, evitando, como figura no anexo hoje, uma medida draconiana autorizando, independentemente da vontade do segurado, o estipulante ou a seguradora a romper o contrato. Estranho que a Susep não tenha cuidado desse particular, deixando o participante inteiramente ao sabor das ondas do mercado."

Solange Vasconcelos "eu queria fazer um acréscimo aqui. Tratando-se de um seguro de Vida em Grupo, um seguro temporário anual, essa disposição já existia, porque realmente um seguro que não tem as condições mínimas de manutenção não pode ser

mantido. Sendo um seguro de que pressupõe uma massa, ele também pressupõe a renovação do grupo. E quando ocorre a não-renovação da apólice na mesma seguradora, ocorre a mudança de grupo, vai o grupo todo para a outra seguradora. Não há possibilidade de excluir esse ou aquele por motivo de idade. Normalmente, quando se faz a transferência, sai o grupo todo, não se exclui ninguém."

João Régis "bem, então eu não vejo como o segurado com mais idade possa ficar ao léu em face de uma mudança de apólice ou de seguradora. Realmente, não vejo."

Délio Ben-Sussan Dias "realmente encontramos temas bastante complexos, em que os pontos de vista são divergentes. A pergunta do Dr. Arquimedes realmente eu reputo como muito importante, uma pergunta em defesa do consumidor, para o qual a Susep ultimamente tem se voltado. Eu pergunto se os senhores concordam em que estas perguntas, que são polêmicas, porém muito vagas e de extrema importância para todos nós, corretores, mercado segurador, sejam levadas pelo Dr. João Régis. Neste caso, por exemplo, do Dr. Arquimedes, eu concordo plenamente com o seu ponto de vista. Se estava errada, temos que consertar de qualquer forma. O consumidor que atinge uma faixa etária mais avançada não pode ficar sem defesa. Temos que protegê-lo."

João Régis "nós vamos responder por escrito, sem dúvida."

Délio Ben-Sussan Dias "se me permite, Dr. Régis, o Dr. Paulo Ribeiro quer acrescentar alguma coisa a esse respeito."

Paulo Ribeiro "eu havia solicitado à direção desta reunião que me desse 15 minutos para eu poder fazer um comentário. Foi dito que seria impossível, que eu o fizesse por escrito. Eu preferia fazer de improviso. Tomei conhecimento de que, após as perguntas, eu poderia fazer o meu comentário. Agradeço à mesa por esta oportunidade. Mas com relação a esse comentário do Dr. Arquimedes, nosso consultor jurídico, quero esclarecer ao advogado da Susep que essa pauta final do anexo II, o cartão-proposta, onde o segurado dá ao estipulante o

direito de não renovar a apólice, não constava da circular nº 23, quanto ao cartão-proposta, constava que, enquanto o prêmio corresse por conta do segurado, ele não dava ao estipulante autorização para cancelar o seguro. É preciso que se entenda que o estipulante não é o dono do seguro, mas um intermediário. Então eu queria esclarecer que não se trata só do idoso, mas dos moços também. Quer dizer, de todos os segurados, tanto de muita como de média ou pouca idade. Não podemos admitir que o estipulante cancele, ou melhor, não renove o seguro. Há casos em que o estipulante quis cancelar o seguro e os contribuintes exigiram a sua continuidade. Eu felicito o advogado da Susep pela referência ao consenso."

Délio Ben-Sussan Dias "pergunta do Dr. Henrique Berardinelli: por força da aplicação de uma das tábuas de mortalidade reconhecidas pelo IRB, não se estaria nesse caso desrespeitando o Decreto-Lei nº 2.284?"

João Régis "é, esse é um problema. Nós estamos estudando a questão da tarifação especial. Vai ter que ser objeto de regulamentação, de regulação posterior."

Tavares "eu queria lembrar agora ao nosso querido amigo Paulo Ribeiro que constava o seguinte item da Circular nº 23: 'número 1-20/01 — não renovação da apólice. Poderá deixar de ser renovada por aviso prévio de 30 dias do aniversário, emitida pela seguradora ou pelo estipulante, apólice nº 1-20/01 — hipótese da não-renovação da apólice.' Estava previsto."

Paulo Ribeiro "mas o cartão-proposta tinha que dizer que não havia essa permissão para cancelar enquanto o seguro estivesse sendo pago."

Tavares "bom, se constava do texto da circular, vale o que está escrito."

(Várias vozes ao mesmo tempo).

João Régis "bom. Feito o esclarecimento, eu queria que a Solange respondesse à questão dessa. . . podia repetir a pergunta?"

Délio Ben-Sussan Dias "considerando que o dispositivo da taxação especial é esta a pergunta? não foi incluído na 21, como farão os segurados

para aplicar taxas superiores às que hoje são praticadas em alguns grupos por força da aplicação de uma das tábuas de mortalidade reconhecidas pelo IRB? Não se estaria, nesse caso, desrespeitando o Decreto-Lei nº 2.284?"

João Régis "na verdade, você pode conduzir a tarifa até o final da apólice; na renovação, você renegocia a tarifa se uma regulação de tarifação especial for baixada pela Susep, não?"

Solange "eu creio que sim, mas a regulação da tarifação especial já está sendo estudada por nós. Agora, a tábua que estava prevista na Circular nº 21 também está listada aqui, na 23. A tábua está listada aqui. Então, teoricamente, se as taxas da 23 estivessem sendo operadas, não haveria o problema de interferência do custo do seguro. O que ocorria é que na prática estava havendo quebra de tarifa. Apesar disso, chegávamos a resultados que comprovavam claramente que a taxa estava elevada para aquele grupo. Para esses casos, estamos estudando critérios de tarifação especial. Vão ser incorporados à 21."

João Régis "numa outra instrução, evidentemente."

Délio Ben-Sussan Dias "temos aqui uma pergunta formulada pela Bradesco: Não é uma pergunta, são sete perguntas. Então eu irei fazê-las aos poucos, conforme o Dr. Régis for respondendo. A primeira: temos prazo de 180 dias para adaptação das apólices às condições da Circular nº 21. As apólices que aniversariarem após esse prazo também terão que ser adaptadas dentro desse período?"

João Régis "não. Isso foi, digamos, uma pequena falha da nossa 21. Acho que essa adaptação em matéria de tarifa e tudo mais tem que ser feita realmente no aniversário, na hora da renovação."

Délio Ben-Sussan Dias "no caso afirmativo, ao alterar as condições que prejudiquem. . ."

João Régis "se o caso for negativo, então a hipótese está prejudicada."

Délio Ben-Sussan Dias "segunda pergunta: As taxas cobradas hoje, superiores às da Circular nº 23, pode-

ão ser mantidas? A sua manutenção não iria ferir o Decreto nº 2.284?"

João Régis "não. O perguntador está muito preocupado com o 2.284. Acho que se você não vai aumentar o preço, no caso dele a tarifa está acima do. . . a taxa está acima do. . ."

Délio Ben-Sussan Dias "quer dizer, as taxas hoje cobradas, já superiores às da Circular nº 23, poderão ser mantidas?"

João Régis "poderão sim. Poderão."

Délio Ben-Sussan Dias "terceira pergunta: o critério da taxação especial que constava no anteprojeto da circular e que foi dela retirado será reconsiderado?"

João Régis "já foi respondido pela Solange. Está sendo objeto de estudos."

Délio Ben-Sussan Dias "quarta pergunta: algumas cláusulas da circular prevêem reajuste monetário com base na OTN. Como não sabemos como o Governo vai determinar a variação da OTN após 1º de março de 87, melhor seria a previsão, na circular, do critério *pro rata*, para não prejudicar qualquer das partes interessadas."

João Régis "é. . . essa não é uma pergunta. É um ponto de vista. Uma sugestão, provavelmente do nosso Vianna, que está muito preocupado com isso em vários outros cenários. Mas é um bom ponto."

Délio Ben-Sussan Dias "quinta pergunta: parágrafo primeiro do artigo 12 é prevista a comprovação da invalidez através da declaração da previdência social ou do laudo médico da seguradora. Ao aceitarmos o laudo do INAMPS, estaremos agravando sensivelmente a sinistralidade da cláusula, o que pode ser comprovado através de experiência dessa cobertura do seguro do BNH, entre outros."

Tavares "a questão da prova da invalidez é uma questão jurídica relativamente difícil. Trata-se de saber qual o documento ou qual o atestado que seria válido para que a invalidez do segurado fosse aceita. Nós já nos defrontamos com vários casos em que seguradoras, diante de uma situação como essa, exigiu ou exigiram não só a

A PREVIDÊNCIA ESPECIAL

perícia médica da previdência social, mas até mesmo a própria declaração de aposentadoria. Ou seja, só se consideraria inválido o segurado a partir do momento em que ele fosse aposentado por invalidez pela previdência social. Nós não aceitamos esse critério porque consideramos que ele prejudica o segurado. Também nos preocupamos com o segurado. Entendemos que o ideal seria condicionar a declaração da invalidez, o momento da invalidez, à apresentação de um atestado médico idôneo. Mas como a questão do atestado médico idôneo é algo um tanto quanto discutível, na medida em que é possível o segurado conseguir um médico mais flexível, entendemos que não se pode negar um atestado médico da previdência oficial, uma declaração de uma junta médica da previdência oficial. Eu acho, aliás, que seria até o mais idôneo, tendo em vista a sua imparcialidade e a sua oficialidade. Colocou-se também qui o médico da seguradora, porque não se quer ser mais realista queo rei. Se o médico da seguradora acha que é inválido o indivíduo, não seremos nós que vamos discordar. Então, esse foi o critério. Eu acho que ele não expande demasiados casos de invalidez, ao contrário. Temos que dar um crédito de confiança às nossas autoridades públicas."

Délio Ben-Sussan Dias "sexta pergunta..."

Eduardo "sr. Presidente, gostaria de dar um aparte, por favor, sobre essa resposta."

Délio Ben-Sussan Dias "pois não."

Eduardo "meu amigo Tavares, me desculpe, mas o crédito de confiança já vem sendo dado, como foi mencionado na outra pergunta, há muitos anos, e a sinistralidade só vem se agravando. No ano de 1970, com a mesma taxa obviamente, já se situava em torno de 40%, atingindo a mais de 400%. O próprio Ministro da Previdência Social, em declarações públicas afirmou que irá tomar providência sobre esse assunto. Eu acho que há uma conscientização, no caso da Previdência Social, do próprio BNH, do IRB, para se mudar a regra que se mostrou no tempo absolutamente inadequada aos interesses não só das seguradoras; você sabe que a fraude prejudica todos os demais se-

gurados, a grande coletividade. Quer dizer, o Dr. Tavares me desculpe, mas eu não acho que possamos concordar com esse posicionamento."

Tavares "é. Mas a tranqüilidade de não concordar com o posicionamento não dá a tranqüilidade de ter uma solução concreta para o problema."

Eduardo "então qual seria a solução?"

Tavares "deixar também ao (inaudível) como se diz, da própria seguradora."

(Várias vozes ao mesmo tempo).

Eduardo "universalmente esses casos são resolvidos quando há divergência entre dois laudos, por um perito desempatador. Eu acho que é um caso tranqüilo. Isso é universal. Quando há divergência das duas partes e não..."

Tavares "meu caro Eduardo, há várias práticas universais que não são ainda adotadas no nosso mercado de seguros."

Eduardo "não, eu acho que essa hipótese não está excluída aqui."

Tavares "exatamente. Se a seguradora aceitar o perito desempatador, teremos o perito da seguradora, teremos o médico da seguradora aceitando. Não, eu entendo o seguinte: se a seguradora aceitar o resultado do laudo, como você está propondo, se a sua seguradora aceitar, for coerente com o que você está sugerindo, será evidentemente considerado inválido o seguro do."

Eduardo "e se não considerar."

Tavares "se não considerar, resta ao indivíduo procurar a previdência oficial, se for o caso. Agora, a questão da fraude. Nós temos que acreditar que as nossas autoridades estão tomando medidas contra isso, e não será a Susep que irá colocar em dúvida a idoneidade de um laudo proferido pela previdência oficial."

Délio Ben-Sussan Dias "sexta pergunta: o parágrafo sexto do artigo 14 lista coberturas excluídas na cláusula de HO. Pode a seguradora acrescentar outras exclusões?"

Solange "no regime anterior, acredito que sim. Agora, no regime tarifário que estamos vivendo, estas são as exclusões básicas da cobertura de HO, que inclusive estão mais extensas do que as anteriores. Isso foi considerado o básico, o básico que seria excluído da cobertura. Quer dizer, a conveniência de você ter a cobertura de HO com essas exclusões básicas. Essas são, fundamentalmente, as que devem ser excluídas na garantia hospitalar operatória. Não creio que outras possam ser acrescentadas."

Délio Ben-Sussan Dias "a resposta da Dra. Solange é que não podem ser incluídas outras exclusões, não é isso, Solange?"

Solange "é isso mesmo."

Délio Ben-Sussan Dias "portanto, a Bradesco completa essa pergunta da seguinte forma: a cláusula de filhos não limita mais a idade de quatro anos para início da cobertura, dando, portanto, cobertura desde o nascimento. Podendo ser a cláusula de HO extensiva aos filhos passaremos a pagar cirurgia em sala de parto, agravando, ainda mais, a sinistralidade desta apólice, desta cláusula."

Solange "qual é a pergunta, afinal? É um comentário apenas. Não fez a pergunta final. Tudo bem. A cláusula, realmente, não limita mais a quatro anos de idade para início de cobertura. Não tem mais a limitação, mas também ele já entra na tábuca com a idade média mais elevada."

João Régis "o parágrafo quinto do artigo 13 diz que só é permitida a concessão do IPD se também for incluída a cobertura de IPA na apólice de Vida em Grupo. Se o estipulante possuir a cobertura de IPA com capital igual ou superior à garantia básica da apólice de VG, numa apólice conjugada VG, APC, ou em outra apólice de APC na mesma seguradora, poderá ser concedida IPD sem a inclusão de IPA na apólice de VG? Dra. Solange."

Solange "eu acho que é melhor deixar para responder a essa pergunta por escrito."

João Régis "ela é excessivamente detalhista. Então vamos deixar para responder na mesma linha da sua, OK?"

Délio Ben-Sussan Dias "o Dr. Henrique Berardinelli pergunta: pelo texto do artigo 47, fica entendido que o corretor só poderá ser mudado no segundo aniversário da apólice. Pela exposição feita, entendemos que a intenção da Susep é que a troca possa ser feita a partir do segundo aniversário. É intenção da Susep corrigir aquele artigo?"

João Régis "é. O artigo 47 diz que a substituição do corretor só será admitida quando da segunda renovação anual da apólice. Muita gente tem dito que esse 'quando' significa que ele só pode ser realmente mudado no segundo aniversário. A partir do segundo, terceiro, do quarto, do quinto, do décimo quinto já não poderia mais, em função do 47. Evidentemente, esse não é o sentido da norma. A gente deve anotar, para uma eventual correção. Não sei o que o Tavares tem a dizer."

Délio Ben-Sussan Dias "nosso atuário Severino Garcia Ramos pergunta: é de boa técnica estabelecer um prazo de carência para cobertura de morte natural, solicitado por pessoas do grupo segurado que não aderiram ao seguro por ocasião de sua implantação ou quando se tornaram segurados. Não estando prevista essa carência na 21/86, pergunta-se se a intenção é não permiti-la ou se a mesma poderá ser incluída na apólice."

João Régis "eu acho que pode ser incluída na apólice, não é, Solange. Isso não está proibido."

Solange "pode adotar uma carência de até 90 dias na cobertura básica, para cobertura de morte natural, no artigo 4º está previsto. Para os grupos de classes B e C."

João Régis "qual é o artigo?"

Solange "quatro. Mas, olhe aqui. Aqui também tem a inclusão do seguro. Poderão ser feitas outras exigências para aplicação, como declaração pessoal ou prova de saúde. Aqui no parágrafo único do artigo 2º foi considerada a carência apenas para os grupos B e C, porque se cogitou que no grupo A não haveria necessidade da inclusão dessa carência. São grupos fechados. Eu acho que se a circular não veda, pode fazer também."

Délio Ben-Sussan Dias "eu quero

avisar aos senhores que esta palestra está sendo totalmente gravada e qualquer dúvida poderá ser posteriormente esclarecida. Pergunta do Sr. Adenir Daniel de Souza, da Baneste Seguros: a Circular nº 021/86 revoga todas as demais sobre o assunto? Exemplo: grupos abertos, pequenas firmas de prestamistas."

João Régis "revoga as normas que conflitam com ela, não? Revogadas as disposições em contrário. Quer dizer, se houver disposições nessas normas que sejam contrárias às disposições que estão na 21, elas estarão revogadas. Não é isso?"

Délio Ben-Sussan Dias "outra pergunta do Henrique Berardinelli: há três dispositivos. . ."

João Régis "o Henrique Berardinelli está sendo prestigiado aqui pela mesa."

Délio Ben-Sussan Dias "eu estou puxando conforme a ordem em que me entregaram. Há três dispositivos que constaram da proposta da Fenaseg e que foram excluídos da Circular nº 21. São eles: 1º - taxaço especial; 2º - parcelamento da indenização - 3º - cláusula especial de risco de guerra. Quais as razões que levaram a Susep a fazer estas exclusões?"

João Régis "bom. A taxaço especial já foi explicada. Estamos promovendo um estudo específico sobre o tema. Quanto ao problema do parcelamento da indenização, há uma discussão no Conselho Nacional de Seguros Privados envolvendo de um lado a previdência privada aberta e de outro lado os seguradores, discussão essa que foi trazida por um grupo de trabalho formado pela Susep, pelas seguradoras e pela previdência privada, exatamente relacionada a essa questão. Por ocasião do recebimento da indenização, seria possível parcelar, transformando um seguro de renda ou mecanismo semelhante. Há uma certa discussão de natureza legal no âmbito da previdência privada. Então, em função ainda do fato de que essa discussão não foi resolvida, o tema não foi incluído nessa instrução. Quanto à cláusula especial de risco de guerra, Solange, o que temos a dizer?"

Solange "a cláusula de risco de guerra, depois que foi elaborada a minuta final, foi cobrada tanto pela Fenaseg quanto pelo IRB. Ocorre que nós do

Departamento Técnico consideramos inadequada a que foi para lá para aprovação, e não houve tempo de fazer um estudo mais detalhado com relação à sua inclusão. É nosso projeto incluir também os riscos de guerra, sabemos que o pessoal está ansiando pela aprovação da cláusula. Só não nos sentimos muito à vontade para incluí-la na circular na forma como ela foi elaborada. Apenas isso. Já é também um estudo a ser feito."

Délio Ben-Sussan Dias "nós temos uma pergunta. . . pois não."

(Pergunta feita fora do microfone).

João Régis "não. Há uma discussão jurídica, que eu lamento não poder esclarecer porque não tenho conhecimento."

(Pergunta feita fora do microfone).

João Régis "sim a companhia de seguros também tem proibição para trabalhar em previdência privada. Basta criar um departamento de previdência. Então esse é o argumento que eles estão utilizando. Na verdade, haveria uma invasão da área de seguros na área de previdência privada. Eu não tenho opinião formada, mas a discussão é essa."

Délio Ben-Sussan Dias "peço ao plenário, encarecidamente, que se manifeste por escrito, porque se cada um dos senhores levantar para resolver fazer uma pergunta, não vamos terminar de fazer as perguntas daqueles que as fizeram por escrito. Nós temos aqui uma pergunta feita pelo Dr. Antero Ferreira, da Finasa: Dr. Régis, uma renovação calculada dentro das regras da Circular nº 21 pode apresentar taxa superior à da apólice anterior. Não constitui isto um aumento que fere a política de congelamento de preços?"

João Régis "é, isso já foi parcialmente respondido. Eu acho difícil que esse fato ocorra. A não ser pelo fato de que a apólice anterior foi calculada, a tarifação estava extremamente quebrada. Não é verdade? Porque no âmbito da 21, um sistema tão mais liberal, admitindo até carregamento zero, comissão zero etc. . . Eu acho que na renovação se pode renegociar a tarifa."

Délio Ben-Sussan Dias "Santa Cruz, Dr. Sérgio Dieer: com relação ao ar-

A PREVIDÊNCIA ESPECIAL

tigo 33, fl. 18, fomos informados de que as tábuas nele comentadas não estão corretas e solicitamos a nomenclatura correta das mesmas. É isso?"

João Régis "é, deve ser. Como é isso, Solange? Esse (inaudível) está mal localizado. Não é isso?"

Solange "é. É exatamente isso. É que o (inaudível) da CSGT-30 é na CSO-80, ficou um nível acima do que deveria. A CSG (inaudível) não é (inaudível) é standard, e o (inaudível) é a CSO-80."

João Régis "acho que é a única incorreção. Quem pergunta tem alguma outra incorreção de que tenha tomado conhecimento? Quer dizer, o (inaudível), ao invés de ser na linha CSG-60, tem que entrar na linha 4, CSG-80. É o único erro identificado."

Délio Ben-Sussan Dias "temos a pergunta do Ênio Vieira: qual o motivo técnico, para, na Circular nº 21, a seguradora fazer, entre aspas, demonstrativos..."

João Régis "demonstrativos?"

Délio Ben-Sussan Dias "é. Fazer demonstrativos, depois então ele botou: 'aceitamos mais inclusive da comissão de corretagem para o cliente. Especialmente porque em nenhum produto sabemos quanto ganha o intermediário.' O Ênio quer esclarecer melhor a pergunta? Quer dizer, Ênio Vieira? Já foi? Bom, temos a pergunta do Cassiano Amaral, da Interamericana: favor comentar o porquê da existência de parâmetros mínimos e máximos na taxação, uma vez que se proclamam os princípios da livre negociação, da responsabilidade técnica do atuário, da necessidade de resultados industriais positivos etc."

João Régis "é. Nós discutimos muito isso com os atuários, e o ponto de vista predominante era de que isso ocorre pelo menos ao nível do prêmio puro, não é verdade? Fundamentados em alguma tabela de mortalidade científica e aceita como tal, nós devíamos estabelecer alguma amarração. A idéia inicial que eu leigamente defendia era essa mesma. De que o atuário calculava tudo com base na tabela de mortalidade aceitável e tudo mais. Mas realmente a comunidade de atuários aí, com a qual nós conversamos, entendeu que o

procedimento adotado foi o mais adequado nas circunstâncias. Não sei se a Solange quer adicionar algum comentário."

Solange "não, exatamente isso. A liberdade foi substituída por esses parâmetros básicos, porque isso é um primeiro caminho. Essas tábuas estão listadas. Mas haverá possibilidade de utilização de outras, o que vai dotar o mercado dessa liberdade que eles estão pretendendo."

Délio Ben-Sussan Dias "outra pergunta do Severino Garcia Ramos: a Circular Susep-13/81, no caso do empregador, por erro ou por qualquer motivo, não descontar o prêmio do segurado, garante a este o direito à cobertura. Não seria o caso de se manter essa regra na 21/86?"

Solange "seria sim. Seria o caso. É porque não regulamos tudo que estava disposto na 23. Tivemos que fazer uma norma um pouquinho mais enxuta. Mas talvez fosse o caso, de como resguardo na defesa dos direitos, fazer alguma coisa nesse sentido."

João Régis "não. Estava na 13/81, Solange. Vejam bem, senhores. A circular nº 23, só ela, tinha mais de 250 artigos. Quer dizer, a intenção aparente do legislador, na época, foi regular tudo, mas isso é praticamente impossível, quer dizer, a dimensão, a natureza dos conflitos que podem surgir numa relação contratual do tipo do contrato de seguro de vida, é enorme. Então eu acho que é também tarefa do Judiciário resolver certos conflitos que possam ocorrer ao longo do tempo. A Susep não pode assumir um caráter tão paternalista capaz de chegar, a baixar regras que definam todos os tipos de possíveis conflitos que possam ocorrer, isso seria impraticável. Mas fica registrado aqui, de qualquer forma, esse comentário."

Délio Ben-Sussan Dias "outra pergunta do nosso amigo Severino: quais as razões para não se ter permitido a contratação da cobertura adicional PD, em valor inferior ao da cobertura básica."

Solange "pergunte a ele qual é o artigo."

João Régis "qual é o artigo, Severino, que trata desse assunto?"

Solange "o mercado considera a IPD uma cobertura gravosa, e como ela foi aberta para todos os grupos, nós fixamos esse parâmetro. Para que ele fosse de valor mínimo, igual ao da cobertura básica. Apenas isso. Isso foi apenas um parâmetro estabelecido em função do que se cogitou em termos do que seria a garantia IPD agora aberta para todos os grupos. Fixou-se isso apenas como um parâmetro. Não houve, assim, uma razão especial, uma razão técnica que justificasse isso. Foi apenas um parâmetro; que ela seria igual à garantia básica."

Délio Ben-Sussan Dias "Severino, conforme já combinamos, a Dra. Solange poderá analisar melhor o assunto e responder depois à sua pergunta. Tem outra pergunta do Severino: por que um prazo tão exíguo, 45 dias, para se atingir o número mínimo de 500 vidas nos grupos abertos, quando a Circular nº 25/72, já naquela época, estabelecia condições mais flexíveis, como 200 vidas para manutenção até o segundo aniversário da apólice; as 500 vidas só eram exigidas a partir do início do terceiro ano de vigência da apólice."

Solange "também foi um parâmetro fixado com base nas sugestões que recebemos do mercado por força da dificuldade do grupo aberto. Fixamos esse padrão de atendimento porque o grupo aberto é um grupo onde tem que se ter um cuidado maior. Foi um parâmetro fixado em função das sugestões que nós recebemos."

Délio Ben-Sussan Dias "pergunta de Sérgio Dieer: no caso da dispensa do preenchimento do cartão-proposta, perguntamos se, na cláusula de beneficiários que deverá constar na apólice, na determinação do pagamento da indenização, na falta da designação do beneficiário, poderíamos, em todos os casos, solicitar alvará judicial ao invés de pagar conforme a legislação em vigor?"

João Régis "sabem o que está acontecendo com as perguntas? permitam um comentário. Acho que elas estão excessivamente detalhadas, são quase consultas, para as quais, não raro, não vamos ter uma resposta neste momento. Seria extremamente difícil. São perguntas que mereceriam até uma meditação da área técnica da Susep. Então, eu encareceria à Mesa que pergun-

tas desse nível fossem separadas, para que pudéssemos não só responder a quem está consultando, como talvez transformar isso em entrevista na *Revista de Seguros* e colocar um documento produzido pelo Sindicato e distribuir a todo o mercado. Acho que isso seria mais conveniente. Porque realmente nós temos aqui um enorme conjunto de perguntas dessa natureza."

Délio Ben-Sussan Dias "é, temos aqui pedido formulado pelo Paulo Ribeiro para procurarmos atender um pouco mais aos corretores, a fim de que possamos esclarecê-los. E temos aqui uma pergunta, agora de Carlos Vasconcellos: por que limitar em taxas máximas, já que cada atividade tem o seu grau de risco próprio?"

João Régis: "não entendi muito bem. Solange, por favor."

Solange "você observa que quando o parágrafo fala em taxas máximas, cita expressamente o decreto. Então aquilo foi colocado na circular especialmente para essa situação transitória."

Délio Ben-Sussan Dias "temos aqui uma pergunta formulada pelo Sr. Hugo Pires: 'a) conhecendo-se agora o valor do prêmio puro anual fixado para as coberturas adicionais de indenização especial por acidente, invalidez permanente por acidente, ou seja, 0,66, o valor máximo admitido como prêmio comercial anual para as mesmas coberturas, isto é, 1,1%, este, naturalmente, supomos, assim fixado em decorrência do congelamento determinado pelo Decreto nº 2.284, podemos facilmente concluir que, em relação às condições básicas tarifárias vigentes através da Circular nº 23/72, na fixação do prêmio comercial daquelas coberturas, então sob o rótulo similar ou igual, ou não se respeitavam os mesmos carregamentos aplicados para determinação dos prêmios comerciais individuais e que serviam de base ao cálculo da taxa média da cobertura básica ou aquele prêmio puro não tem uma justificativa bem definida do ponto de vista técnico.' Realmente as perguntas não muito extensas. . . em que se baseiam efetivamente o prêmio puro anual de 0,66 e o prêmio máximo comercial e anual estabelecido pelas novas normas para as referidas cobertu-

ras'; b) Confirmada a hipótese de que, pelas condições vigentes através da Circular 23/72, era admitida a aplicação de carregamentos diversificados para a cobertura básica e para as coberturas adicionais, por analogia será viável a adoção de igual critério na vigência das novas normas ou isto se constituiria num erro técnico?"

João Régis "isso é uma consulta e vai ser respondida depois."

Solange "não, não dá pra responder. Os prêmios puros foram fixados em função do que já existia na Circular nº 23 anteriormente, e eu acho que é possível fixar os carregamentos diferenciados."

Délio Ben-Sussan Dias "tenho aqui uma pergunta do Osvaldo Antônio de Jesus, corretor: a Constituição Federal, em seu artigo 153, parágrafo terceiro, expressa: 'A constituição assegura aos brasileiros, aos estrangeiros residentes no País, a inviolabilidade dos direitos concernentes à vida, à liberdade, à segurança e à propriedade nos termos seguintes: parágrafo terceiro - A lei não prejudicará o direito adquirido, ato jurídico perfeito e a coisa julgada.' Pergunto. 'Como a Circular nº 21 poderá extinguir direitos adquiridos abaixo, modificar a cláusula de lucros, com despesas administrativas menores antes da 23, obrigar o enquadramento das apólices que concedem HO com cobertura diferente mais ampla na Circular nº 40; substituir o corretor nas apólices contributárias; indicar os valores das comissões nas propostas, possibilitando às seguradoras efetuar o seguro através de suas corretoras, sob o pretexto de ser mais barato?"

Tavares "na citação do artigo 153, parágrafo terceiro, eu também responderia com esse mesmo artigo, parágrafo segundo: ninguém está obrigado a fazer alguma coisa senão em virtude da lei. Nós entendemos, e essa é uma das linhas mestras da nossa circular, que a vigência da apólice, o prazo de vigência da apólice é anual. Ela se chama apólice anual renovável. Em sendo anual renovável, e a própria lei, a própria circular nº 23 já assim o consagrava, era possível ou não a renovação. Evidentemente, se ela é renovável, também é não-renovável. Então, eu queria até salientar o seguinte: do ponto de vista estritamente legal, jurídico-formal, não

podemos deixar de interpretar a 23 antiga com base no seu texto. Eu sei que os senhores estão acostumados com a prática, com a vida normal das operações de seguros, mas, do meu ponto de vista como advogado, sou obrigado a me jungir ao que está escrito, fazendo uma rememoração ao que consta na antiga 23. Não houve alteração nesse particular. O que havia era uma redação extremamente apurada na 23. A renovação automática está preservada na atual.

Quer dizer, no automatismo há uma inércia no sentido da não-renovação. Eu acredito que isso vai continuar acontecendo. Mas a verdade é que a antiga 23 não retirava das partes o direito de rescindir, de não renovar, conforme, inclusive, eu citei. Eu tive oportunidade agora de anotar alguns artigos da antiga 23 e posso dizer aos senhores que no artigo 1.19, por exemplo, estava previsto o cancelamento da apólice, problema de composição do grupo e natureza dos riscos, se fossem alterados. Era uma hipótese de cancelamento, vamos dizer assim, por inviabilidade técnica do prosseguimento da apólice. Depois, nos seguros contributários, além dessas hipóteses do artigo 1.19, expirou-se o prazo de validade da apólice, ou por mútuo consentimento das partes era possível também o cancelamento. E mais grave que isso: existe a possibilidade de não-renovação da apólice. É o artigo 1.20, que eu já li. Então, esse princípio de livre disposição consta nesse artigo, nesse parágrafo segundo do artigo 153 da Constituição. Realmente, ele é basilar. Então, ao lado do direito do segurado, que já foi colocado aqui, de ter mantida a sua apólice, até do corretor, de receber uma retribuição pelo seu trabalho, que muitas vezes demanda uma assistência na própria manutenção da apólice, existe esse princípio basilar no nosso direito, que é da própria essência do regime democrático. É a possibilidade de livremente contratar.

Então, esse princípio, que é, como já disse, basilar, só cede lugar a casos absolutamente relevantes, casos da ordem pública, casos em que há uma justificativa muito grave para isso. Então, se é renovável a apólice, anualmente, entendo eu e acho que entenderão muitos dos senhores as condições desse contrato são perfeitamente alteráveis. É bem verdade que existe a noção de apólice-mestra. Então, se a apólice-mestra reúne as condições do

A PREVIDÊNCIA ESPECIAL

seguro, pode ser perfeitamente alterada também com o livre consentimento das partes, sem nenhum problema. Então, eu acho que responderia assim a essa questão. É possível antes da renovação, quando da renovação da apólice, alterar condições, desde que livremente pactuadas."

Délio Ben-Sussan Dias "dado o adiantado da hora, vamos evitar de continuar formulando estas perguntas, as quais serão entregues ao Dr. Régis, que procurará respondê-las. Mas há duas pessoas que eu admiro muito e que acho que não deveríamos nos furtar a ouvir sua palavra. Uma delas é o Paulo Ribeiro, presidente do Sindicato dos Corretores, representando também a Federação. Depois, se o Dr. Régis permitir, nós daríamos também a palavra ao Gyner, que é um corretor brilhante, um amigo de longa data, um pensamento respeitável."

Paulo Ribeiro "o Sindicato das Empresas de Seguros do Estado do Rio de Janeiro e o Clube Vida em Grupo me pediram que eu fizesse uma circular aos corretores de seguros convidando-os em nome dessas duas entidades a virem participar desta palestra seguida de debates. Lamento, profundamente, que eu não tenha tido o cuidado de esclarecer que a sistemática dos debates seria por escrito. Talvez tenha sido uma falha minha ou eu supus que os debates deveriam ser através de perguntas por escrito. Mas eu quero agradecer a essas duas entidades e também ao Dr. João Régis pela oportunidade de, como presidente do Sindicato e como representante da Fenacor, poder falar. Eu tinha pedido aos dois, antes dessa reunião, que me dessem 15 minutos, mas não vou cansar vocês com

15 minutos, porque algumas perguntas já foram feitas.

procurei e ele me recebeu, me ouviu com paciência, justamente a respeito de problemas relacionados com esta circular. Ele falou em interesses legítimos, porém divergentes. Não concordo. Com todo o respeito, não concordo. Os interesses são convergentes. De seguradores e corretores. Não são divergentes. Eu verifico aqui o seguinte. Os seguradores, os seguradores mesmo é que fizeram várias perguntas com observações críticas a respeito dessa circular.

Quer dizer, percebo, a Circular é que foi divergente da opinião dos seguradores e dos corretores. Porque os nossos interesses são convergentes. Porque nós defendemos juntos o interesse do consumidor de seguros. E eu estou certo de que a seguradora não está interessada em prejudicar o consumidor nem o corretor. Nem o corretor a seguradora nem do segurado. Nós temos interesses convergentes. Curvamos ao interesse público. Interesse público seria o segurado. Estou de pleno acordo. É a defesa do segurado. Aquele ponto de vista levantado pelo Dr. Arquimedes definiu bem. Como fica o segurado nisso, se ele é quem paga o

Eu notei algumas palavras que foram mencionadas pelo Dr. João Régis. Aliás, quero fazer uma ressalva aqui. O Dr. João Régis é alguém por quem eu tenho uma admiração particular como pessoa, e por quem tenho muito respeito, embora divirja dele como superintendente da Susep em algumas questões. Mas como pessoa eu tenho por ele o maior respeito e admiração, porque tem recebido a mim como presidente do Sindicato, sempre que lhe solicito uma audiência. Várias vezes o

.. / .

seguro. Gostaria de fazer uma referência à expressão que o Dr. João Régis usou: admitir o carregamento zero. Ele usou essa expressão: admitir o carregamento zero. Então, com relação aos meus comentários, eu queria dizer o seguinte. Em primeiro lugar, o objetivo da circular nº 21 foi reformular, consertar defeitos técnicos, comerciais, até políticos, que a Circular nº 23, na opinião da Susep, tinha. Eu, por exemplo, acho que o seguro de vida, que está em função da duração da vida humana, é um risco diferente do risco de acidentes pessoais, que é um risco aleatório.

Então, eu não vejo razão para que se mantenha no seguro de vida, na Circular nº 21, aquilo que estava defeituoso na 23, que é a cobertura adicional de morte, invalidez permanente por acidente e HO. Eu não posso entender que morte por acidente e invalidez por acidente sejam uma cobertura adicional da cobertura básica, que é de morte por qualquer que seja a causa, e não posso entender que o HO, que é uma cobertura antiga com o advento do seguro saúde, ainda permaneça como cobertura adicional, acessória do seguro de vida, cujo risco é completamente diferente. Eu entendo que morte e invalidez por acidente no seguro de vida, seria, mal comparando, admitir um seguro de incêndio com uma cláusula de roubo. Morte por acidente, invalidez por acidente são riscos aleatórios de uma cobertura básica de um seguro específico de acidentes pessoais. Então eu gostaria de saber da Susep por que manter isso, apesar da minha insistência junto à Susep a esse respeito.

Eu tenho uma referência a fazer, que é a seguinte: A tarifa que está no artigo 33 fere o artigo 8º do Decreto nº 60.459. O artigo 8º do Decreto nº 60.459 diz o seguinte: 'As sociedades seguradoras submeterão à aprovação da Susep as suas tarifas de prêmios mínimos, dependendo igualmente dessa aprovação quaisquer alterações a introduzir ou a inclusão de novas classes de riscos. Parágrafo único: Esta obrigação abrange somente as modalidades de seguros para as quais não exista tarifas únicas já aprovadas para uso de todo o mercado segurador.' Agora, curiosamente, o artigo 78 do Decreto nº 73 diz que as sociedades seguradoras só poderão operar em seguros para os quais tenham a necessária autorização segundo os planos, tarifas e normas aprovadas pelo Conse-

lho Nacional de Seguros Privados.

O outro aspecto do meu comentário é que esta tarifa que está estabelecida, quer dizer, esta tábua de mortalidade, como todos sabem, estabelece uma taxa pura, uma taxa que corresponde exclusivamente ao risco. Se a seguradora trabalhar só com a taxa pura, teoricamente ela recebe prêmio e paga sinistro. Como não está especificado o carregamento, pode ser paga uma comissão de corretagem, uma percentagem sobre um prêmio. Uma angariação sobre um primeiro prêmio, um *pro labore* de tanto, inclusive despesas administrativas que vão constar da planilha. Eu quero dizer o seguinte: pode uma seguradora operar com o carregamento de 1%. Então, vai operar com uma taxa pura e com o carregamento que de maneira nenhuma vai oferecer garantia à seguradora de manter condições comerciais satisfatórias.

Eu não posso entender que não se estabeleça um mínimo de carregamento. A Circular nº 21 dá ao estipulante uma condição com a qual nós não podemos concordar. O estipulante não é dono do seguro quando o seguro é contributário. O artigo 21, parágrafo segundo, do Decreto nº 73, diz o seguinte: 'Nos seguros facultativos, o estipulante é o mandatário do segurado. Parágrafo terceiro: O Conselho Nacional de Seguros Privados estabelecerá os direitos e obrigações do estipulante, quando for o caso, na regulamentação de cada ramo ou modalidade de seguro.' E até hoje o Conselho não definiu quais são os direitos e obrigações do estipulante, principalmente nos seguros contributários, em que ele é um simples intermediário, cobrador de prêmios.

E mais, ganha até alguma coisa para fazer esse serviço. O seguro não é dele. O seguro é do segurado. Porque nós entendemos que quando se emite uma proposta-mestra, essa proposta-mestra é um projeto de seguro no qual se estabelecem condições cuja execução ainda vai ser verificada. Porque ela é calculada em função de grupo segurável. Para mim, portanto, essa proposta-mestra é um projeto de seguro. Ali pode se estar exigindo um número mínimo de adesões. Depois de angariado cada um desses seguros, vai se verificar se aquele grupo, a taxa média ponderada, está de acordo com a proposta-mestra. Se estiver, muito bem. Se não estiver, aquela proposta não vigora.

Então, para mim, o importante é o seguinte: na verdade, cada cartão-proposta é uma proposta-mestra individual. Quando esta proposta é assinada e a pessoa aceita o seguro, a proposta-mestra, que era um projeto, se torna uma proposta-mestra efetiva e aí dá origem à emissão da apólice-mestra. Eu compararia a proposta-mestra ao cartão-proposta. A apólice-mestra corresponde a um certificado individual de seguro. Então, na verdade, há uma relação direta e não indireta entre o segurado e o segurador. Através do cartão-proposta e não através do estipulante. O estipulante, inclusive, não pode, não deve ter o direito de não renovar o seguro. Se estava na Circular nº 23, se não estava, se estava no cartão-proposta, se não estava, não importa. Nós estamos aqui hoje querendo regularizar isso. Então, não deve ser dado ao estipulante, como consta do anexo da Circular nº 21, no cartão-proposta, o direito de não renovar a apólice. Se estava na 23, estava lá mas não estava no cartão-proposta, mas aqui agora está no cartão-proposta. Reparem que eu estou deixando a corretagem e a posição de corretor para o fim.

Com relação ao artigo 47, do corretor, nós não podemos admitir que depois de um trabalho executado junto ao estipulante, angariando cartão-proposta pessoalmente, um a um ou através de seus empregados ou de comum acordo com a seguradora, angariando um por um, obtendo essa adesão, colocando a apólice em vigor com dificuldade, o corretor possa ser substituído no final do segundo ano. O outro corretor vai receber uma comissão de um trabalho que não executou. Eu estou de acordo com o que o Paulo Gyner disse: por que dois anos? Por que não um ano só? Por que não cinco anos? Quem é que estabeleceu que no segundo ano o corretor de seguros que fez um investimento, já está pago? O investimento é contínuo, porque a apólice é dinâmica. Quanto ao termo temporário, devo dizer que não tem nada que ver com um ano de vigência.

Ele é temporário porque o temporário aqui tem uma relação com as mutações, ou seja, o grupo no segundo ano pode ter condições técnicas, pode ter número de participantes que obrigue a alterações no seguro. Por isso ele é temporário, renovável. Mas ele tem aniversário. Ele não tem ven-

cimento. Tem aniversário e é renovável. É diferente de qualquer outro seguro. Para mim, o seguro de Vida em Grupo não é nada temporário se não sofrer mutações de ordem técnica. Ele é permanente. Era a minha opinião, ou melhor, é a opinião dos corretores, do Sindicato e da Federação dos Corretores, evidentemente exposta com um pouco de pressa; eu precisaria de mais tempo para isso e até precisaria dialogar com o Dr. João Régis a esse respeito, embora eu já o tenha feito em outras oportunidades esses mesmos comentários. Mas infelizmente, com todo o respeito pelos técnicos, da Susep, por quem eu tenho respeito e admiração, quero dizer que a Circular nº 21 não agradou aos seguradores e não agradou aos corretores." (Aplausos).

Délio Ben-Sussan Dias "eu perguntaria ao meu amigo Dr. João Régis . . . um minutinho, que o Dr. Régis quer fazer uso da palavra."

João Régis "eu sou muito grato pelos seus comentários. Eu, da mesma forma, tenho o maior respeito por você e por toda a comunidade de seguros. Mas você, pela responsabilidade que tem como líder de classe aqui no Rio de Janeiro e inegavelmente de dimensão nacional, tem tido oportunidade de conversar mais com o superintendente do que teriam os demais membros da comunidade. Nesse processo de relacionamento, eu aprendi a respeitar as suas posições, sobretudo pela forma educada e elegante pela qual você traduz as suas preocupações, as suas críticas ao trabalho que a Susep vem desenvolvendo, em particular nesse diploma legal. Devo inclusive confidenciar aos senhores neste momento que a última pessoa que examinou esta circular — certamente você não diria isto aqui, por razões éticas, porque eu tinha lhe pedido que não dissesse — e que efetivamente fez um trabalho minucioso, detalhista, levou para casa e examinou artigo por artigo, trouxe à Susep a sua contribuição, passamos uma hora e meia conversando, depois disso atingi o meu nível de incompetência e pedi que fosse conversar com os nossos técnicos da Susep a respeito das suas sugestões — essa pessoa foi você.

Eu não vou discutir as suas ponderações uma a uma, por uma razão muito simples: nós temos divergências e

eu acho legítimo que as tenhamos, mas as temos fundamentalmente em questões de princípio. Você defendeu com todo o ardor, com todos os argumentos que você considera válidos, que essa Instrução 21 fixasse a corretagem mínima, o excedente mínimo, o *pro labore* mínimo, o carregamento mínimo e tudo mais, na medida em que isso estabeleceria parâmetros para o próprio mercado e em particular para as companhias de seguros, que as impedisse, por exemplo, de trabalhar sistematicamente com carregamento zero, ou seja, que as impedisse de trabalhar sistematicamente sem remunerar o seu trabalho.

— Eu acho, e por isso vislumbro nessa questão uma questão de princípio, que eu respeito mas não concordo, que a ser verdade que as companhias pudessem sistematicamente — é claro que há uma hipótese teórica de trabalhar com carregamento zero — se nós admitimos como comportamento, postura sistemática da companhia, operar com carregamento zero, aí incluída no carregamento a sua própria remuneração, de seus acionistas, isto nos levaria para setores de tanta ou maior relevância que o mercado de seguros. A estabelecer por parte do Governo Federal regras mínimas, parâmetros mínimos de lucratividade para todos os setores da atividade econômica que fossem considerados relevantes. É, efetivamente, não obstante o mercado de seguros seja relevante, sob nosso ponto de vista, há outros setores da atividade econômica que são mais relevantes do que o mercado de seguros, podem até, ser mais relevantes do que o mercado de seguros. E por que razão o Governo Federal não estabelece comissões mínimas de intermediação, não estabelece taxas mínimas de lucro na atividade e tudo mais que pudesse corresponder aos conceitos que hoje prevalecem no mercado de seguros?

Não é possível, realmente não é possível continuarmos a bater na tecla de que a autoridade tem que estabelecer de uma forma absolutamente tutelar todos os parâmetros que devam prevalecer na atividade de seguros. Sincèrement, tenho o maior respeito pelos corretores, você sabe disso, tenho o maior respeito pela comunidade de seguros, certamente vou emprestar o meu trabalho, a minha contribuição ao longo do tempo que aqui estiver, mas é evidente para mim, como observador externo, que ingresso no merca-

do há pouco mais de um ano, que há uma excessiva, absolutamente excessiva intervenção do Estado no mercado de seguros.

Minha gente, eu não quis novamente repetir esse número, porque em todas as palestras que eu tenho feito tenho insistido no tema, e tenho cansado alguns certamente. Mas é talvez por esta razão que nós temos a oitava economia do mundo capitalista contemporâneo e temos o quadragésimo terceiro mercado de seguros. Essa é que é a realidade fria, tem 500.000 explicações para o fato. Agora, uma delas certamente é que talvez o nosso mercado de seguros seja o mais tutelado, onde a intervenção do Estado é a maior possível. Então, se isso resolvesse o problema, meu caro Paulo. . . Se eu dissesse que a comissão máxima é 10%. . . efetivamente, a comissão. . . no caso da resolução anterior, da instrução, da Circular nº 23, ao que eu me lembro a comissão era máxima. A tarifa era mínima e a comissão era máxima. . . Se eu me assegurasse, primeiro, de que tinha descoberto qual a comissão ideal. . . Eu, Estado, descubro a taxa de equilíbrio, descubro a comissão de equilíbrio. Número um: vamos admitir que eu descobrisse a comissão de equilíbrio. Que fosse 10%. Número dois: se eu descobrisse a tarifa de equilíbrio também. A tarifa mais competentemente estabelecida pelo atuário, incluindo, também, o carregamento de equilíbrio. O carregamento ideal.

Vamos admitir que eu tivesse. . . olha que é uma hipótese razoavelmente distante da realidade. Mas eu estou concedendo a você que nós descobríssemos todos esses parâmetros — nós, o Estado, o Estado descobriu, caso a caso, por uma mágica qualquer, quais são as tarifas, taxas, carregamentos, lucros mínimos etc. que o mercado deva praticar. Se eu descobrisse isso, fixasse isso através de uma instrução da Susep, uma mera circular da Superintendência de Seguros Privados, e pelo menos me assegurasse de que o mercado iria cumprir rigorosamente esses parâmetros — e cumpriria, porque certamente se eles são por definição os mais eficientes, o mercado deveria cumprir. . . Mas você acha, meu caro Paulo, número um, que o Estado tem esse poder, esse talento, essa competência? O que eu estou dizendo é diferente, eu estou dizendo que vocês têm. Eu estou dizendo que o mercado

tem. Que o mercado deve funcionar. A comissão do corretor deve ser negociada no mercado. A distribuição do excedente deve ser negociada no mercado. A companhia há de ter interesse em ter lucro, evidentemente.

Se ela tiver interesse em ter um lucro fantástico, um lucro de monopólio, ela simplesmente não vai ter cliente, certamente. E se ela trabalhar com lucro zero, certamente vai quebrar. Então, o que a autoridade está dizendo ao mercado de seguros é que trabalhe, negocie no seu cotidiano, no seu dia-a-dia. O Estado é incompetente para negociar por vocês ou estabelecer os parâmetros por vocês. E mais, está dizendo este modesto superintendente: se eu estabelecer parâmetros e você, meu caro Paulo, não cumpri-los, eu tenho a obrigação legal de puni-lo. Então, se eu disser que a sua taxa de corretagem máxima — vamos voltar ao sistema anterior — é 10% e detectar que você está sendo remunerado na base de 15%, você tem que ser punido, não obstante o máximo de argumentos de racionalidade econômica que você possa me trazer. Então, o que nós queremos é um mercado menos hipócrita, um mercado que realmente consiga negociar, consiga trabalhar, encontrar o seu caminho, consiga se desenvolver, andar pelas próprias pernas, sem que a tutela do Estado corresponda a um absoluto não-cumprimento das regras que o próprio Estado estabelece.

Então, Paulo, eu respeito. Nós vamos discutir isso até a morte, está certo? Mas eu devo dizer aos senhores que esse é o meu ponto de vista. Nós temos uma questão de princípio. Realmente, você defende a intervenção permanente do Estado na tutela dos contratos, no estabelecimento dos parâmetros, e eu, homem do Governo, defendo uma postura exatamente ao contrário. Eu gostaria era realmente de — tenho dito isso a miúdo — eu gostaria de reduzir significativamente as regras que prevalecem hoje no mercado de seguros, para que as regras remanescentes possam e devam efetivamente ser cumpridas por toda a comunidade. Então, em sendo uma questão de princípio, e apenas para terminar, eu devo dizer a vocês o seguinte: eu certamente fui mal entendido quando disse, quando você entendeu que eu teria dito que haveria uma absoluta desavença ou discordância ou contradição de pontos de vista entre segurador e corretor. Eu não disse exatamente isso. Eu disse

que nas quatrocentas e tantas sugestões que eu tenho recebido de cerca de cem pessoas físicas e jurídicas que eu tenho selecionadas, arquivadas, coletadas e esquematizadas na Susep, tenho pontos de vista absolutamente opostos com relação aos mesmos temas.

E vou te adiantar mais. Eu tenho colaborações de corretores, tenho sugestões de corretores, que são divergentes de sugestões de seguradoras, e tenho sugestões de seguradores que são divergentes de sugestões de seguradores, o que não significa, evidentemente, que eu tenha sugestões e críticas e pontos de vista absolutamente divergentes entre as comunidades de seguros, de seguradores e de corretores. Não sei se agora ficou claro o que eu tinha a intenção de colocar naquele momento.

Foi isto que levou as autoridades a ter que examinar todas estas sugestões, e as suas não foram exceção a esta regra. Nós não temos a pretensão de ter produzido uma circular perfeita. Ela provavelmente tem muitos erros. Mas foi o melhor que se pôde fazer nas circunstâncias. Ela também não é definitiva. Me dêem oportunidade de colocar outra questão. Quando entrei na Susep, havia uma circular — me ajudem, 14/85, é isso? — que tinha sido produzida sobre seguro de Vida em Grupo. E eu recebi a visita da Fenacor, acho que nesse dia até você estava talvez presente. Não, era o Roberto, com seus diretores, que me fez um apelo. E disse: 'Régis, essa Circular 14/85, que trata de seguro de Vida em Grupo, nós não tivemos oportunidade de discuti-la, os corretores não tiveram oportunidade de se manifestar, a Fenacor não foi ouvida, talvez até mesmo a própria Fenaseg tenha um monte de sugestões a fazer; então, eu lhe peço que suspenda os efeitos dessa circular.

Eu devo dizer aos senhores que, para mim, do meu ponto de vista pessoal, suspender os efeitos de uma circular que foi baixada, nesse caso, pelo meu antecessor, do ponto de vista institucional, do ponto de vista da Susep, realmente é algo que só deve ser feito em circunstâncias absolutamente especiais. Quer dizer, o que eu estou pretendendo é praticamente reconstruir uma entidade de regulação e, quero crer, de desenvolvimento do mercado — a Susep. Eu não posso reconstruir uma organização que baixa regra,

reduz a regra, altera a regra, suspende a regra e fica nesse bate-bola eterno. Agora, a Fenacor me pede que suspenda os efeitos também da 21/86. Certamente não foi por falta — e você reconhece isso, graças a Deus — não foi por falta de acesso, de enviar suas sugestões e muito menos pelo fato de que essas sugestões tenham deixado de ser atendidas.

Nós não vamos suspender os efeitos da Circular nº 21, nós vamos, como eu tentei mostrar ao longo de todo esse tempo, estar permanentemente abertos a discutir com cada um dos senhores, vamos examinar cada uma das perguntas, vamos examinar cada uma das consultas, e certamente, se formos convencidos, vamos alterar a 21, como, aliás, qualquer outra instrução da Susep; qualquer circular da Susep é sujeita a alterações. Seria realmente uma atitude absolutamente reacionária a autoridade se posicionar de modo inflexível, sentar em cima de uma circular e acabar por se convencendo, até por envelhecimento, pelo recolhimento de experiência, de que ela deve ser alterada. Agora, nós entendemos, até prova em contrário, diferentemente de você, cujo ponto de vista, repito, eu respeito.

Vários princípios estão por trás dessa circular, e nós entendemos que ela atende nas circunstâncias a esses princípios. Então, não obstante continuar aberta à discussão, continuar aberto ao debate, eu acho que esse tipo de oportunidade, não digo isso demagogicamente, porque dificilmente somaria pontos a mim pessoalmente vir a uma reunião desse tipo. . . Você tem toda a razão, e eu devo ressaltar que fui realmente consultado pelo Sindicato, que queria saber se eu achava que os corretores deveriam ser convidados. Eu disse, evidentemente, que se fizesse todo o esforço possível para que os corretores fossem convidados. Nós vamos ter um congresso agora, se não me falha a memória, um congresso dos corretores de São Paulo, para o qual eu tive a honra de ser convidado pelo Ziebner, que é o presidente. E estaremos lá discutindo, apresentando o nosso ponto de vista. Acho que é a melhor atitude para o Governo, e o melhor desinfetante é a luz do sol. Eu acho que o debate é importante. Agora, debater, estar sempre à disposição para discutir, não significa necessariamente aceitar tudo que se coloca com autoridades, está certo? Nós temos que

A PREVIDÊNCIA ESPECIAL

ter, num certo momento, o poder de decisão. Então, a lição é essa. Eu acho que a circular tem um saldo positivo e devemos todos continuar abertos, discutindo *ad nauseam* o que for considerado necessário."

Paulo Gyner "no anexo I se diz que será inserida na proposta-mestra a comissão do corretor, angariação, enfim, tudo aquilo que o corretor vai receber. Ora, parece que a Susep virou fiscal do Imposto de Renda. Porque isso, absolutamente, não cabe, o ganho de cada um é exclusivo da pessoa. Poderão usar como argumento, que isto é uma garantia do corretor, já que a comissão é negociada. Poderá haver perfeitamente um documento particular do corretor e da seguradora, sem necessidade de inserir o ganho do corretor na proposta-mestra, porque isso vai dar lugar a que o corretor seja quase que forçado a dar participação ao estipulante. Poderá um estipulante menos escrupuloso chegar e dizer: 'Olhe, você vai ganhar tanto, eu quero a metade disso af.'"

Então eu acho que não cabe a essa circular inserir na proposta o ganho do corretor. Isso é problema do corretor, é a declaração dele de renda; não me parece cabível e justo. A outra colocação que eu queria fazer é a respeito do prazo, usando um argumento seu: Então por que 10%, por que não 5% ou 6%? Eu pergunto: por que dois anos, por que não dez, por que não um? O Paulo, aliás, já falou disso. Não entendo esta limitação, que é contraditória aos seus argumentos, não limitando comissão, dando liberdade de comissão. A outra colocação refere-se a uma injustiça que o senhor fez aos corretores de seguros, dizendo que não podia virar cartório. Ora, Dr. Régis, em matéria de cartório, o maior cartório de seguros que existe no Brasil é o Instituto de Resseguros do Brasil. Este, sim, é um cartório poderoso, no entanto ninguém diz nada a respeito disso. Todos aqueles que trabalham em seguro, que têm uma apólice de seguro de vida em grupo, sabem o trabalho que dá a administração constante desta apólice. O corretor tem que estar atento a inclusões, sinistros e mil opções, eu ficaria aqui durante muito tempo para essas colocações. Era isto que eu queria ponderar. Muito obrigado."

João Régis "muito obrigado pe-

A PREVIDÊNCIA ESPECIAL

los seus comentários. Novamente temos também aí algumas questões de princípio, quer dizer, a fixação da corretagem. Em primeiro lugar, eu não entendo que essa liberação da taxa de corretagem no âmbito dessa circular tenha alterado significativamente, sob o ponto de vista que o Gyner coloca, a situação preexistente. Todos nós sabemos que, na maior parte dos casos, a comissão praticada no regime anterior era de 10%, de modo que praticamente todos os estipulantes sabiam — bastava também examinar a própria legislação — que a taxa era, se não de 10%, algo próximo disso. Portanto, o mesmo argumento de que o conhecimento, agora, da taxa a ser negociada levaria o estipulante a querer dividi-la, ou qualquer coisa do tipo, prevalecia para a situação anterior. Isso não altera absolutamente em nada. Além do mais, por que não estabelecer, não tornar clara, transparente, a taxa de comissão?

Nós devíamos ter argumentos contrários. Esses argumentos não me parecem consistentes. Eu acho que o que se procura é uma taxa de comissão de equilíbrio no mercado, quer dizer, na medida em que os negócios se processem, o mercado vai encontrar a sua taxa de equilíbrio, assim como as companhias de seguros, no próprio processo competitivo, vão encontrar também a sua taxa de distribuição do excedente técnico. Assim como a taxa de carregamento vai encontrar o seu. . . só um minutinho, Gyner. . . deixa eu responder, senão fica difícil. . . vai encontrar também o seu ponto de equilíbrio. Quer dizer, eu não vejo por que, sinceramente, um corretor que trabalhe — e eu entendo e percebo claramente a necessidade e a qualidade do trabalho do corretor — eu não vejo por que um corretor que trabalhe com empenho, com competência, com eficiência, e que invista no seu trabalho, na sua apólice, vá ser, a não ser por razões, eu diria até de corrupção, coisa que o diploma legal não evitaria, que vá ser dispensado do estipulante. Agora, por outro lado, não vejo por que o corretor que trabalha mal, que simplesmente está deitado eternamente numa apólice que fechou há não sei quantos anos, que não dá nenhuma atenção ao segurado, que não aparece para lhe dar nenhuma assistência, deva ficar deitado eternamente no berço desta apólice.

Então, são situações absolutamente

opostas, e quando você assume uma posição é como se estivesse caracterizado como má toda a comunidade de corretores, ou, no seu caso, como absolutamente bem-comportada toda a comunidade de corretores. Isso não existe. Então, o mercado deve expelir os corretores e os seguradores, que são ruins, que praticam irregularidades, e privilegiar os bons corretores e as boas seguradoras. Eu sou o homem que estou no Governo hoje, mas respeito e admiro os mecanismos de mercado. Acho que se pudéssemos estabelecer tudo segundo regras baixadas pelo Estado, estaríamos no pior dos mundos, estaríamos num mundo certamente bem mais ineficiente, bem menos competitivo, bem menos sadio do que aquele em que vivemos hoje com o nosso modelo. E veja que o nosso modelo, embora capitalista, já é fortemente criticado pelo excesso de intervenção do Estado, não só na atividade regulatória, como é o caso da Susep, mas também na própria atividade econômica.

Então, é uma questão de princípio, lamento. Eu gostaria imensamente, por razões óbvias, que a Circular nº 21 atendesse a todos os desejos e efetivamente materializasse todas as sugestões que nos foram enviadas. Isso não foi possível. Eu repito a minha surpresa positiva, o meu agradecimento por todas as contribuições que recebemos. Continuamos abertos à discussão, mas algumas dessas questões que discutimos aqui são realmente questões de princípio. Eu não sei se posso finalizar esta nossa mesa. . ."

Délio Ben-Sussan Dias "terminada a palestra e concluídas as respostas dadas pelo Dr. Régis, eu gostaria de dizer que o presidente da Federação, Dr. Alberto Continentino de Araújo, me autorizou a comunicar aos senhores que todas as respostas serão publicadas no Boletim da Federação. Portanto, tão logo o Dr. Régis nos remeta as respostas a todas estas perguntas, nós as publicaremos. Gostaria de dizer também que não haverá nenhuma palestra promovida pelo Sindicato das Empresas de Seguros sem que sejam convidados os corretores de seguros. Eu os considero como um complemento necessário a todo o mecanismo do mercado segurador brasileiro. O Paulo Ribeiro é testemunha de que em todas as palestras que temos feito, temos convidado não só a ele como a toda a classe de corretores." ●

MERCADO SEGURADOR

Seguro, com e sem barreiras

Cada economia tem características próprias, desde a estrutura de produção até a forma como distribui a renda gerada por seu produto final.

Dai derivam dois condicionamentos para a atividade seguradora: (1) talhar seus produtos à imagem e semelhança de cada economia e (2) assumir de cada economia a respectiva índole nacional, como parte a ela inerente, inseparável do seu todo.

A demanda e produção de bens e serviços, dois traços salientes e marcantes do desempenho de todo sistema econômico, não são forças autônomas nem espontâneas do corpo social. Por trás delas existe, a suscita-las e movê-las, um conjunto de fatores: recursos humanos e naturais, capital e acervo tecnológico. E organizando esse conjunto, em função de seus objetivos finais, há um indispensável arcabouço institucional, fruto jurídico da cultura econômica nacional. O seguro, pois, não tem como escapar a determinismo de todas essas influências, matrizes das suas práticas, do seu comportamento e evolução.

Para ficar num só exemplo, bem ilustrativo da variedade de componentes da cultura econômica, cabe citar a influência da moral religiosa. Em alguns países da Ásia esse tipo de influência tem retardado a expansão do seguro de vida; e onde há mais rigor dos intérpretes do Corão tem sido obstáculo ao seguro em geral, considerado um artifício para burlar o castigo divino. O artifício estaria no conceito de risco, impingido como obra do acaso, quando no fundo é manifestação da Vontade Suprema.

Cada economia, portanto, tem sua demanda de seguros com volume e perfil que lhe são próprios. O produto objeto de tal demanda é segurança econômica, gerada pela empresa seguradora mediante a combinação da técnica de gerir riscos com a de administrar recursos financeiros, estes convertidos em aplicações que se engajam, é claro, no processo econômico nacional. Se isso leva a instituição do seguro a tomar o feitio e molde a bem dizer peculiar de cada economia, por outro lado é também corrente a observação de que todo mercado segurador é parceiro da comunidade internacional — e nessa parceria se transnacionaliza.

Há em toda economia setores produtivos que se destacam dos demais, pelo volume de capital e de produto. Na terminologia do seguro, aí se localizam as chamadas "pontas", os "riscos vultosos" que são fontes potenciais de desequilíbrio técnico e econômico do universo segurado, pondo em jogo valores e responsabilidades que excedem o poder retentivo dos mercados nacionais. Isso dá lugar a inevitável e conveniente repartição internacional de riscos. E assim o seguro, basicamente nacional, assume nesse segmento o caráter de operação transnacional.

Luiz Mendonça

JORNAL DO COMMERCIO

28.11.86

BI-447

HORMUZ

Seguradoras quadruplicam taxa de risco

Os seguradores londrinos quadruplicaram as taxas de seguro de risco de guerra para todo o estreito de Hormuz na entrada do golfo Pérsico para 1% do valor segurado, segundo disseram em Londres fontes especializadas entrevistadas pela agência AFP.

A área referida inclui o porto iraniano de Bandar Abbas, que se tornou o principal porto comercial iraniano desde que a guerra entre Irã e Iraque tornou perigosa a escala em portos do norte do golfo.

O aumento nas taxas seguiu-se a um recente ataque contra o terminal petrolífero da ilha de Larak, no estreito. Até agora, o estreito de Hormuz vinha sendo excluído da zona de perigo, mas a incursão contra Larak demonstrou que não se encontra mais fora do raio de ação da aviação iraquiana.

As novas taxas aumentarão o custo das exportações petrolíferas iranianas, reduzindo a competitividade do petróleo iraniano e aumentando o custo de alimentos, matérias-primas, equipamentos e outros tipos de produtos importados através de Bandar Abbas, adicionando um custo extra às já esticadas reservas monetárias iranianas.

(AFP)

GAZETA MERCANTIL

02.12.86

Câmbio

O Banco Central cotou, ontem, o dólar norte-americano a Cz\$ 14,347 para compra e Cz\$ 14,439 para venda. No Mercado Livre, que esteve muito confuso, a moeda dos Estados Unidos foi negociada para venda. Hoje, no câmbio oficial, o dólar está cotado a Cz\$ 14,402 para compra e Cz\$ 14,474 para venda.



Câmbio

COTAÇÕES DO DIA 10/12/86 EM RELAÇÃO AO CRUZADO

Países	Moeda	(1)	(1)	(2)	(2)	(3)	(3)
		Compra	Venda	Compra	Venda	Compra	Venda
Estados Unidos	Dólar	14,367	14,439	14,3670	14,4390	14,39	14,41
Argentina	Austral	11,905	12,101			12,11206	12,12889
Bolívia	Peso					0,0000071	0,0000072
Ecuador	Sucre					0,10080	0,10094
Paraguai	Guarani					0,05994	0,06003
Peru	Sol					0,00103	0,00103
Uruguai	Peso					0,08166	0,08177
Venezuela	Bolívar					0,60092	0,60176
México	Peso	20,377	20,659	20,3770	20,6540	20,49855	20,53425
Inglaterra	Libra	7,0840	7,1804	7,0850	7,1814	7,12376	7,13719
Alemanha	Marco	8,4696	8,5860	8,4671	8,5834	8,51731	8,53672
Suíça	Franco	2,0523	2,0807	2,0523	2,0807	2,06738	2,07084
Suécia	Coroa	2,1606	2,1899	2,1618	2,1899	2,17338	2,17739
França	Franco	0,34047	0,34533	0,3405	0,3453	0,34261	0,34325
Bélgica	Franco	0,010229	0,010370	0,0102	0,0104	0,01028	0,01030
Itália	Lira	6,2653	6,3499	6,2661	6,3527	6,30449	6,31602
Holanda	Florim	1,8761	1,9019	1,8761	1,9019	1,89217	1,89530
Dinamarca	Coroa	0,087872	0,089075	0,0879	0,0891	0,08830	0,08848
Japão	Iene	1,0070	1,0217	1,0070	1,0217	1,01266	1,01550
Austria	Schilling	10,388	10,528	10,3880	10,5280	10,43812	10,45490
Canadá	Dólar	1,8922	1,9182	1,8925	1,9144	1,90280	1,90671
Noruega	Coroa	0,10495	0,10640	0,1049	0,1064	0,10561	0,10583
Espanha	Peseta	0,095240	0,097134	0,0952	0,0971	0,09599	0,09632
Portugal	Escudo					6,46111	6,51332
África do Sul	Rand					0,70511	0,70609
Filipinas	Peso					48,91161	49,03002
Kuwait	Dinar					7,16622	7,19059
Nova Zelândia	Dólar	9,3442	9,4736	9,3442	9,4736	9,37652	9,39876
Austrália	Dólar					0,84613	0,84730
Paquistão	Rúpia					1,84623	1,85024
Hong Kong	Cents					2,90821	2,91226
Finlândia	Markka					1,09220	1,09371
Índia	Rúpia					14,387	14,439
Dólar Convênio	Dólar						

Dólar Repasse: Cz\$ 14,389. Dólar Cobertura: Cz\$ 14,424.

Fontes: — (1) — Banco Central do Brasil — Intermediário.

(2) — Agência Estado — Obs: Os números acima representam a média aproximada das cotações de alguns importantes mercados internacionais. Por esta razão, não são rígidos, estando sujeitos a oscilações de banco para banco dependendo do volume, oportunidade ou importância de cada operação. Normalmente os preços estabelecidos pelos bancos e corretoras não coincidem entre si, mas devem estar fixados em torno da tabela acima.

(3) — Corretora Souza Barros Câmbio e Títulos S.A. — Fechamento em Nova York.

DIÁRIO DO COMÉRCIO

11.12.86



COMISSÃO DE SEGUROS INCÊNDIO
E LUCROS CESSANTES
DESCONTOS POR EXTINTORES

RESOLUÇÕES SOBRE OS SEGUINTE PROCESSOS:-

- | | |
|---|---|
| <p>- SANBRA - SOCIEDADE ALGODOEIRA DO NORDESTE BRASILEIRO S.A.
Rua Lapa, 500 - CASCAVEL - PR
D T S - 4576/86 - 19.11.86</p> | <p>- CENTRO OESTE RAÇÕES LIMITADA
Estrada Parque Contorno, Núcleo Rural do Monjolo - Município de GAMA - DISTRITO FEDERAL
D T S - 4589/86 - 21.11.86</p> |
| <p>- BRASWEY S.A. IND. E COMÉRCIO PR 323 - Km. 01 - MARINGÁ - PR
D T S - 4577/86 - 19.11.86</p> | <p>- CALÇADOS PARAGON S.A.
Rua Coronel Tamarindó nº 2745 - FRANCA - SÃO PAULO
D T S - 4590/86 - 21.11.86</p> |
| <p>- CITROSUCO PAULISTA S.A.
Rua João Pessoa nº 305 - MATÃO - SÃO PAULO
D T S - 4583/86 - 21.11.86</p> | <p>- CAXINCO - IND. E COM. DE MADEIRAS E ESQUADRIAS LIMITADA
Rua Santa Adélia, 687 - Com Angatuba, 05 e Porto Seguro, s/nº SANTO ANDRÉ - SÃO PAULO
D T S - 4591/86 - 21.11.86</p> |
| <p>- LAGUNA COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A.
Avenida Presidente Castelo Branco nºs 2123/2145 - RIBEIRÃO PRETO - SÃO PAULO
D T S - 4585/86 - 21.11.86</p> | <p>- PNEUS ABOUCHAR LIMITADA
Rua Saliba Mota nº 134 - SOROCABA - SÃO PAULO
D T S - 4592/86 - 21.11.86</p> |
| <p>- DU'PONT DO BRASIL S.A. ESTAÇÃO EXPERIMENTAL DE AGROQUÍMICOS E CHÁCARA GRÊMIO RECREATIVO LYCRA
Rua Roberto Mange s/nº - PAULÍNIA - SÃO PAULO
D T S - 4586/86 - 21.11.86</p> | <p>- RIDGID FERRAMENTAS E MÁQUINAS LIMITADA
Avenida Deputado Emílio Carlos, 1910 - CARAPICUIBA - SÃO PAULO
D T S - 4593/86 - 21.11.86</p> |
| <p>- D'PASCHOAL SOCIEDADE ANÔNIMA
Praça Antonio Giovani Lanzi, 22 MOGI GUAÇÚ - SÃO PAULO
D T S - 4587/86 - 21.11.86</p> | <p>- ALPLAN S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CHAPAS DE MADEIRA AGLOMERADA
Rodovia Raposo Tavares - Km 172 ITAPETININGA - SÃO PAULO
D T S - 4594/86 - 21.11.86</p> |
| <p>- REFRIGERANTES DE CAMPINAS S.A.
Rua Padre Roque, s/nº - TREVO ITAPIRA - MOGI MIRIM - SÃO PAULO
D T S - 4588/86 - 21.11.86</p> | |

- PONTUAL COMÉRCIO DE CAFÉ LTDA.
Rua Fujiwara Hisato nº 224 -
CAFELÂNDIA - SÃO PAULO
D T S - 4595/86 - 21.11.86
- COIMFICO S.A. - IND. E COM. DE
FIOS DE CABOS ELÉTRICOS
Rua Antonio Frederico, 543 -
SÃO PAULO - SÃO PAULO
D T S - 4596/86 - 21.11.86
- FERRASPARI SOCIEDADE ANÔNIMA
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS
Avenida Dr. Cavalcanti nºs.
109/143 - JUNDIAÍ - SÃO PAULO
D T S - 4597/86 - 21.11.86
- PIRASSUVEMA - PIRASSUNUNGA VEÍCULO,
MÁQUINAS AGRÍCOLAS S.A.
Marginal da Via Anhanguera, Km
168 - ARARAS - SÃO PAULO
D T S - 4598/86 - 21.11.86
- INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS
E FERRAMENTAS ANTUNES LTDA.
Estrada dos Pimentas nº 5711 -
GUARULHOS - SÃO PAULO
D T S - 4599/86 - 21.11.86
- CALÇADOS ROBERTO LIMITADA
Rua Padre Anchieta nº 1346 -
FRANCA - SÃO PAULO
D T S - 4600/86 - 21.11.86
- ASSEF MALUF & FILHOS IND. TEXTIL
Estrada Município Sumaré Nova
Odessa SMR 340 - SUMARÉ SP
D T S - 4601/86 - 21.11.86
- TYCESA BRASIL INDÚSTRIA E
CONFECÇÕES LIMITADA
Rua Armindo Hahnes nº 83 -
PRESIDENTE ALTINO - SÃO PAULO
D T S - 4602/86 - 21.11.86
- BENEFICIÊNCIA MÉDICA BRASILEIRA
SOCIEDADE ANÔNIMA
Rua Dr. Alceu de Campos Rodrigues
nºs 95/134, Avenida Santo
Amaro nº 734 - SÃO PAULO - SP
D T S - 4603/86 - 21.11.86
- GRÁFICA REQUINTE LIMITADA
Rua Budapest nºs 502/502B -
Vila Marta - SÃO PAULO - SP
D T S - 4604/86 - 21.11.86
- INDÚSTRIA PANAN SOCIEDADE
ANÔNIMA DE MATERIAL ELÉTRICO
Avenida Santa Marina nºs
2194 e 2218 - SÃO PAULO - SP
D T S - 4605/86 - 21.11.86
- VOITH SOCIEDADE ANÔNIMA
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
Rua Friedrich Von Voith, 825 -
Jaraguá - SÃO PAULO - SP
D T S - 4606/86 - 21.11.86
- SUL MINEIRA ALIMENTOS S.A.
Rodovia Fernão Dias, Km. 699 -
TRÊS CORAÇÕES - MINAS GERAIS
D T S - 4648/86 - 26.11.86
- CONTROL DATA DO BRASIL
COMPUTADORES LIMITADA
Rua Voluntários da Pátria, 301 -
Botafogo - RIO DE JANEIRO - RJ
D T S - 4687/86 - 28.11.86

*

D E S C O N T O S P O R H I D R A N T E S

RESOLUÇÕES SOBRE OS SEGUINTE PROCESSOS:-

- | | |
|--|---|
| <p>- PHILIP MORRIS BRASILEIRA S.A.
Avenida Juscelino K.de Oliveira
nº 13.300 - CIDADE INDUSTRIAL
<u>CURITIBA PARANÁ</u>
D T S - 4575/86 - 19.11.86</p> <p>- ALBANY DO BRASIL INDÚSTRIA E
COMÉRCIO DE FELTROS LIMITADA
Rua Colorado nº 400 -
<u>INDAIAL - SANTA CATARINA</u>
D T S - 4580/86 - 19.11.86</p> <p>- CITROSUCO PAULISTA S.A.
Rua João Pessoa nº 305 -
<u>MATÃO - SÃO PAULO</u>
D T S - 4607/86 - 21.11.86</p> <p>- CITROSUCO PAULISTA S.A.
Rua João Pessoa nº 305 -
<u>MATÃO - SÃO PAULO</u>
D T S - 4608/86 - 21.11.86</p> | <p>- SADIA COMERCIAL LIMITADA
Rua Guaianésia - Quadra 2 -
Chácaras Reunidas - <u>SÃO JOSÉ
DOS CAMPOS - SÃO PAULO</u>
D T S - 4609/86 - 21.11.86</p> <p>- COMPANHIA INDL. E AGRÍCOLA
BOYES E/OU COMERCIAL BOYES
Praça Cap. Antonio Corrêa
Barbosa nº 474 e Rua 13 de Maio
nº 116 - <u>PIRACICABA - SÃO PAULO</u>
D T S - 4610/86 - 21.11.86</p> <p>- ALPLAN S.A. IND. COM. CHAPAS DE
MADEIRA AGLOMERADA
Rodovia Raposo Tavares Km 172 -
<u>ITAPETININGA - SÃO PAULO</u>
D T S - 4611/86 - 21.11.86</p> <p>- SWEDISH MATCH DO BRASIL S.A.
DIVISÃO ELETROQUÍMICA PAULISTA
Rodovia Jundiaí - Itú - Km 3 -
<u>MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP</u>
D T S - 4612/86 - 21.11.86</p> |
|--|---|

* _____

T A R I F A Ç Ã O I N D I V I D U A L

DECISÕES DA SUSEP SOBRE OS SEGUINTE PROCESSOS:-

- | | |
|---|---|
| <p>- ETHICON SOCIEDADE ANÔNIMA
Rodovia Presidente Dutra,
Km. 157 - S. J. CAMPOS - SP
<u>Ofício DETEC/SESEB nº.</u>
471/86, de 23.10.86, aprova a
Tarifação Individual - Incêndio
para o segurado supra, represen
tada pelas seguintes condições:
a) desconto de 25% (vinte e cin
co por cento) sobre as taxas nor</p> | <p>mais da TSIB, aplicável aos lo
cais nºs.:</p> <p>- 21, rubrica 235.11;
- 28 e 28A, rubrica 374.32;</p> <p>b) prazo de vigência de 3 (três)
anos a partir de 01.01.85;</p> <p>c) observância do disposto no
subitem 5.1 da Circular SUSEP
nº 12/78.
Oficie-se ao IRB, à FENASEG e à
Seguradora e, em seguida arqui
ve-se.</p> |
|---|---|

- AMORTEX S.A. IND. E COMÉRCIO DE
AMORTECEDORES E CONGÊNERES
Rua Arnaldo Magniccaro, 521 -
SÃO PAULO - SÃO PAULO

Ofício DETEC/SESEB nº.
515/86, de 23.10.86, aprova a
Tarifação Individual - Incêndio
para o segurado supra, represen-
tada pelas seguintes condições:

a) desconto de 25% (vinte e cin-
co por cento) sobre as taxas nor-
mais da TSIB, aplicável ao lo-
cal nº 3, rubrica 374.32;

b) prazo de vigência de 3 (três)
anos, a partir de 30.05.85;

c) observância do disposto no
subitem 5.1 da Circular SUSEP
nº 12/78.

*
O U T R O S S I S T E M A S D E P R O T E Ç Ã O
C O N T R A I N C Ê N D I O

DECISÕES DO IRB SOBRE OS SEGUINTE PROCESSOS:-

- HIDROSERVICE ENGENHARIA DE
PROJETOS LIMITADA
Rua Afonso Celso, 235 - Esquina
c/ a Rua Maurício Klabin -
SÃO PAULO - SÃO PAULO
DESCONTO POR SPRINKLERS

Ofício IRB DITRI-952/86 ,
de 17.10.86, concorda com a re-
novação do desconto de 60% (ses-
senta por cento), para os locais
marcado na planta incêndio com
os nºs 1, (1º e 2º subsolo), 1A,
2 (1º subsolo) e 2A (1º subsolo),
protegidos por sistema automáti-
co de sprinklers com duplo abas-
tecimento, pelo prazo de 5 (cin-
co) anos, a contar de 30.09.86.

- ANACONDA INDUSTRIAL E AGRÍCOLA
DE CEREAIS SOCIEDADE ANÔNIMA
Avenida Presidente Altino nº.
2301 - SÃO PAULO - SÃO PAULO
DESCONTO POR SPRINKLERS

Ofício IBR DITRI-952/86 ,
de 17.10.86, concorda com a re-
novação do desconto de 60% (ses-
senta por cento), para os locais
marcados na planta incêndio com
os nºs 4, (prédio somente), 5, 6,,
8, 9 e 10, por serem os mesmos
protegidos por sistema automáti-
co de sprinklers com duplo abas-
tecimento de água.

A presente concessão vigorará
por 5 (cinco) anos a partir de
13.08.86, data do vencimento da
concessão anterior.

- COMPANHIA JAUENSE INDUSTRIAL
Rua Frederico Ozanan nº 1500 -
JAÚ - SÃO PAULO
DESCONTO POR SPRINKLERS

Ofício IRB DITRI-952/86 ,
de 17.10.86, concorda com a ex-
tensão do desconto de 60% (ses-
senta por cento), aos locais
marcados na planta incêndio com
os nºs 68 e 68A, por serem os
mesmos protegidos por equipamen-
to de sprinklers com duplo abas-
tecimento d'água. A presente
concessão vigorará a partir de
07.10.85, data da entrega do
equipamento até 25.08.87, data
do vencimento da concessão bási-
ca. O desconto acima é aplicá-
vel às apólices em vigor.

- MOINHO FLUMINENSE SOCIEDADE
ANÔNIMA INDÚSTRIAS GERAIS
Rua Sacadura Cabral nºs 280/290
RIO DE JANEIRO - RIO DE JANEIRO
DESCONTO POR SPRINKLERS

Ofício IRB DITRI-952/86 ,
de 17.10.86, concorda com a re-
novação do desconto de 60% (ses-

senta por cento), pela existência de sistema automático de sprinklers, com duas fontes de abastecimento, para os riscos assinalados na planta incêndio com os nºs 1,2,3,4 (exceto conteúdo dos silos),5,6,6A (1º andar),6B,7 (exceto conteúdo dos silos),7A,7B e 9B, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar de 27.07.86, data do vencimento da concessão anterior.

- I.C.I. BRASIL SOCIEDADE ANÔNIMA
Rua Verbo Divino, 1356 -
SÃO PAULO - SÃO PAULO
DESCONTO POR SISTEMA FIXO
DE GÁS HALON

Ofício IRB DITRI-952/86 ,

de 17.10.86, concorda com a concessão do desconto de 40% (quarenta por cento), para o conteúdo da área ocupada pelo CPD, parte do local marcado na planta incêndio com o nº 1, protegido por um sistema automático de Halon 1301, com um abastecimento de agente extintor, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir de 02.01.86, data do pedido de seguradora.

_____ *

COMISSÃO DE SEGUROS TRANSPORTES

TARIFAÇÃO ESPECIAL

PROCESSOS ENCAMINHADOS AOS ÓRGÃOS SUPERIORES, COM
PARECER FAVORÁVEL AOS RESPECTIVOS BENEFÍCIOS TARIFÁRIOS:-

RESOLUÇÕES DE 26.11.86

- MANNESMANN S.A. E SUAS COLIGADAS ALLIANZ - ULTRAMAR COMPANHIA BRASILEIRA DE SEGUROS
Desconto percentual de 50% sobre as taxas da tarifa, com garantias All Risks, L.A.P., R.T.A., RR ou RF, com base na experiência agregada de sub-ramos, pelo período de um ano a partir de 01.11.86.
- HORA MINAS RELÓGIOS E INSTRUMENTOS SOCIEDADE ANÔNIMA SUL AMÉRICA BANDEIRANTE SEGUROS SOCIEDADE ANÔNIMA
Desconto de 40%, sobre as taxas da apólice para os percursos Intermunicipais/Interestaduais, pelo prazo de 1 (um) ano, a partir de 01.11.86.
- QUÍMICA INDL. BARRA DO PIRAI COMPANHIA DE SEGUROS DA BAHIA
Taxa média com desconto de 0,079% sobre as garantias básicas e adicionais da apólice, para os embarques intermunicipais e interestaduais, pelo prazo de um ano, a partir de 01.11.86.
- BROTHER INTERAMERICANA MÁQUINAS E ACESSÓRIOS LIMITADA COMPANHIA DE SEGUROS AMÉRICA DO SUL YASUDA
Manutenção do desconto percentual de 40% (quarenta por cento), sobre as taxas da Tarifa Terrestre, por 1 ano, a partir de 01.11.86.
- RESANA S.A. INDÚSTRIAS QUÍMICAS AMERICAN HOME ASSURANCE COMPANY
Desconto percentual de 50% (cincoenta por cento), aplicável às viagens urbanas/suburbanas, por dois anos, a partir de 01.05.86.
- EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A. SUL AMÉRICA BANDEIRANTE SEGUROS SOCIEDADE ANÔNIMA
Taxa Individual de 0,399%, aplicável aos embarques marítimos e aéreos, sob a garantia "ALL RISKS", pelo prazo de 1 ano, a a partir de 01.11.86.
- MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LIMITADA AMERICA LATINA CIA. DE SEGUROS
Manutenção de desconto percentual de 50% (cincoenta por cento), por 1 ano, a partir de 01.11.86.
- DOW QUÍMICA S.A. (CONTROLADORA); SPUMA-PAC S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS E ARTEFATOS PLÁSTICOS (CONTROLADA) INTERAMERICANA COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
Taxa Individual de 0,16% (dezes seis centésimos por cento). aplicável aos seguros Transportes Marítimos de Importação sob a Garantia ALL RISKS, pelo prazo de 01.11.86 à 28.02.87.
- OCÉ COPIRAMA COM. E IND. LTDA. INTERAMERICANA COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
Manutenção da redução percentual de 50% sobre as coberturas básicas e adicionais da apólice percursos interestadual/intermunicipal, por 2 anos, a contar de 01.12.86.

- YAMAHA MOTOR DO BRASIL
LIMITADA E/OU YAMAHA MOTOR
DA AMAZÔNIA LIMITADA
AMÉRICA LATINA CIA. DE SEGUROS

Taxa Individual de 0,131% (cento e trinta e um milésimos por cento), aplicável aos embarques realizados pelo segurado dentro dos percursos terrestres exclusivamente, pelo prazo de 01 ano, com vigência a partir de 01.11.86

Taxa Individual de 0,224% (duzentos e vinte e quatro milésimos por cento), aplicável aos embarques realizados pelo segurado dentro dos percursos flu-

viais exclusivamente, pelo prazo de 01 ano, com vigência a partir de 01.11.86.

- BRASMENTOL CAÇAPAVA SOCIEDADE ANÔNIMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO COMPANHIA DE SEGUROS AMÉRICA DO SUL YASUDA

Manutenção da redução percentual de 50%, aplicável exclusivamente sobre as taxas básicas para os percursos Interestaduais/Intermunicipais, por 02 anos, a contar de 01.11.86.

*

RESOLUÇÕES DE 03.12.86

- PLÁSTICOS MUELLER SOCIEDADE ANÔNIMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO CIA. ADRIÁTICA DE SEGUROS GERAIS

Manutenção do desconto de 40% (quarenta por cento), sobre as taxas da Tabela de Taxas para os Seguros de Transportes Terrestres, embarques Intermunicipais/Interestaduais, pelo prazo de 1 ano, a contar de 01.11.86 e até 31.10.87.

- I.C.I. BRASIL SOCIEDADE ANÔNIMA E/OU I.C.I. BAHIA S.A. SEGURADORA BRASILEIRA MOTOR UNION AMERICANA S.A.

Taxa Individual de 0,571% para os embarques Marítimos e Terrestres - Garantia All Risks e o desconto percentual de 50% para os embarques Aéreos inclusive sobre o adicional de embarques Aéreos sem Valor Declarado, Garantia All Risks, pelo prazo de 01 ano, a partir de 01.11.86.

- COMPANHIA NACIONAL DE FRIGORÍFICOS - CONFRIO BCN SEGURADORA SOCIEDADE ANÔNIMA

Taxa Individual de 0,100% para os embarques Terrestres Intermunicipais/Interestaduais, inclusive o adicional de deterioração por descongelamento, por dois anos, a partir de 01.10.86.

- FERTILIZANTES MITSUI SOCIEDADE ANÔNIMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO CONCÓRDIA COMPANHIA DE SEGUROS

Manutenção da T.I. de 1,049%, Garantia All Risks, pelo prazo de 01 ano, a partir de 01.11.86 para os embarques marítimos.

- ELEBRA TELECON SOCIEDADE ANÔNIMA ITATIAIA COMPANHIA DE SEGUROS

Desconto percentual de 50% (cinquenta por cento) para os embarques Aéreos, Garantia All Risks, pelo prazo de 01 ano, a partir de 01.12.86.

- PROQUIGEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA. (CONTROLADORA); RESSARBRÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. (CONTROLADA) COMPANHIA DE SEGUROS DA BAHIA

Manutenção de descontos percentuais de 50% sobre as taxas de tarifas para os embarques Urbanos e Suburbanos pelo período de 2 anos e 40% para os percursos Intermunicipais / Interestaduais pelo período de 01 ano, a contar de 01.12.86.

- COFAP-COMPANHIA FABRICADORA DE PEÇAS (CONTROLADORA), COFAP MINAS-COMPANHIA FABRICADORA DE PEÇAS, COFAC-COMPANHIA FABRICADORA DE COMPONENTES AUTOMOTIVOS, COFADE-SOC. FABRICADORA DE ELASTÔMEROS LTDA. (CONTROLADAS) BRADESCO SEGUROS S.A.

Desconto percentual de 50% (cinquenta por cento), sobre as taxas básicas da tarifa de importação All Risks, limitada ao mínimo de 0,16%, para os seguros de viagens internacionais, pelo prazo de 01 ano, a partir de 01.10.86.

- SWIFT ARMOUR S.A. IND. E COMÉRCIO UNIVERSAL CIA. DE SEGUROS GERAIS

Taxa Individual de 0,023%, para embarques Interestaduais e manutenção do desconto de 50%, para embarques Urbanos/Suburbanos, pelo prazo de 2 anos, a partir de 01.12.86.

- J. BRESLER S.A. IND. DE PAPELÃO YORKSHIRE - CORCOVADO COMPANHIA DE SEGUROS

Desconto de 50% sobre as taxas da tarifa terrestre e adicionais, pelo prazo de 2 anos, a partir de 01.12.86, para os embarques interestaduais e intermunicipais, exclusive embarques urbanos e/ou suburbanos.

- DOW QUÍMICA S.A. (CONTROLADORA), E/OU DOW QUÍMICA DO SUL LTDA. E/OU DOW PRODUTOS QUÍMICOS LTDA. (CONTROLADAS) INTERAMERICANA COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

Documentos em ordem podendo seguir aos órgãos superiores para homologação.

- ALIMONDA SOCIEDADE ANÔNIMA VERA CRUZ SEGURADORA S.A.

Desconto percentual de 50% (cinquenta por cento), sobre as taxas da apólice, pelo prazo de 02 anos, a partir de 01.12.86.

- SQUIBB INDÚSTRIA QUÍMICA S.A. AMAZONAS SEGURADORA S.A.

Taxa Média de 0,050% e o desconto de 50% para as taxas adicionais da apólice, aplicáveis aos embarques Terrestres Interestaduais/Intermunicipais, pelo prazo de 1 ano, a partir de 01.12.86.

_____ *

COMISSÃO DE SEGUROS DE
RISCOS DE ENGENHARIA

RELATÓRIO APROVADO
EM 17.11.86

Em atenção ao encaminhamento dado pela Diretoria do Sindicato a esta Comissão, referente ao assunto " Realização de Inspeção de Risco-Auto de Infração " lavrado pelo CREA-DF - CARTA FENASEG 210/86 de 13/02/86, temos a relatar o quanto se segue.

No que se refere a atuação pelos serviços de inspeção de riscos para fins de seguro incendio, temos a considerar que tal serviço pode ser desmembrado em:

- Atividade de levantamento físico (classe de construção) e o de análise de ocupação. Um serviço que é técnico, mas não de engenharia ;
- A atividade de classificação (L.O.C.), que não é um serviço técnico.

Porém, devemos considerar que existem atividades dentro da Seguradora que são ligadas à Área de Engenharia. Podemos citar, a título de exemplo, inspeções de RD Alagamento, RD Desmoronamento, RC Construção, RCG Operações Industriais, onde os laudos são firmados por engenheiros. Nos Seguros de Garantia de Obrigações Contratuais e Riscos de Engenharia é exigida a presença de engenheiros nos respectivos departamentos.

Assim, fica caracterizada a atividade de Engenharia dentro das " atividades meio " da Seguradora. Porém o Artigo 1º da Lei 6839 de 30/10/80, diz que " o registro de Empresas, e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação à qual pela qual prestem serviços a terceiros " .

Portanto, entendemos que as atividades de engenharia realizadas por uma Seguradora são atividades meio, e não atividades fim ou básicas, como prevê a Lei 6839.